

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0122 / 2008

DE

2008

ÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0122 / 2008

DE

07/03/2008

M. OFICIO A.T.L.:

75 / 2008

OMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 11.733, DE 27 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE
VEÍCULOS EM USO, BEM COMO A LEI Nº 12.157, DE 9 DE AGOSTO DE
1996, QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REFERIDO PROGRAMA.

ARQUIVADO EM 20/05/2008

Juana RB

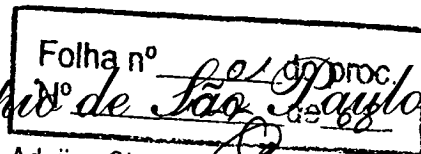
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

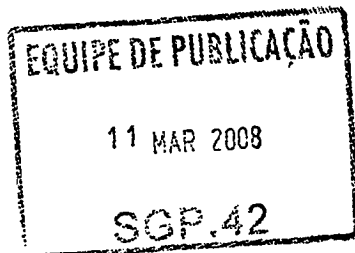


Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 7 de março de 2008

Ofício A. I. L. nº 75/2008

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que dispõem sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.

O presente projeto de lei contempla modificações às referidas leis municipais, com vistas, primeiramente, a possibilitar à Administração Municipal a premiação dos proprietários de veículos com licenciamento regularizado e que, por atenderem os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, tenham sido aprovados na respectiva inspeção e, ainda, que estejam em dia com o pagamento do IPVA e de multas por infração de trânsito e não constem como devedores no Cadastro Informativo Municipal.

Para tanto, prevê-se, por meio de nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.733, de 1995, o ressarcimento, aos proprietários que respeitam as mencionadas condições, do preço público pago à concessionária que realiza o serviço de inspeção, conforme percentual a ser definido anualmente pelo Executivo. Estimula-se, desse modo, a adesão ao programa em causa, com verdadeira ação de educação ambiental no processo de sua implantação.

A propositura guarda consonância com o interesse público na medida em que efetivamente colabora com a redução da poluição do ar, causadora ou agravante de doenças respiratórias e circulatórias em milhares de pessoas. Com efeito, é sabido que os veículos são responsáveis por, aproximadamente, 90% dos poluentes lançados no ar e, conforme a experiência internacional tem revelado, 20% dos

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 14/3/108
Ass: _____
_____ *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc. ²
Nº 122 de 02
Adalino Gerra - 80% da
Ass. Parlamentar
R\$ 100,400

veículos transitam em condições irregulares, contribuindo com a poluição, índices bastante significativos tendo em vista o elevado contingente de veículos que trafegam por São Paulo.

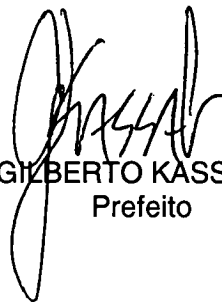
A iniciativa tem, também, a finalidade de reservar ao Executivo a competência para a fixação do cronograma de inspeção, substituindo, com inteira propriedade, o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.733, de 1995. Tal providência se mostra mais adequada à implementação do Programa, tornando viável a conciliação entre o ritmo das inspeções e a infra-estrutura a ser adotada, além de possibilitar o início da inspeção pelos veículos que comprovadamente geram maior poluição atmosférica.

Ademais, o texto atualiza as mencionadas leis municipais no que se refere às atribuições para fiscalizar e autuar os veículos em desacordo com os padrões de emissão de poluentes admitidos e, por último, quanto ao valor da multa aplicável aos infratores.

Finalmente, observo que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente já conta com os recursos necessários, em dotação específica, à implementação da medida ora proposta, na forma da Lei Orçamentária em vigor.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público de que se reveste a iniciativa, mormente quanto aos seus notórios benefícios à saúde pública, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/crrtan
Inspeção veicular Of



PROJETO DE LEI Nº

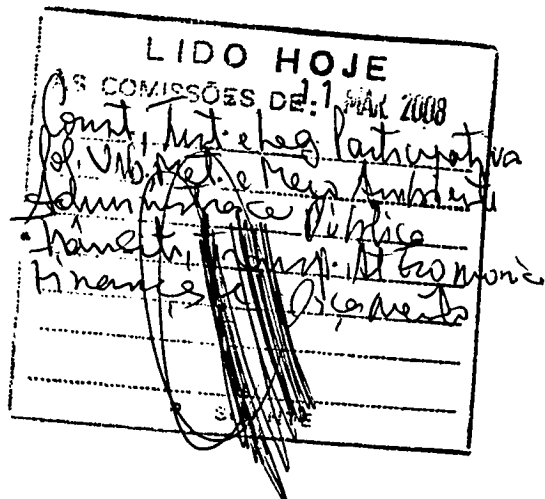
01 - PL

01-0122/2008

Folha nº 03 do proc.
Nº 122 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

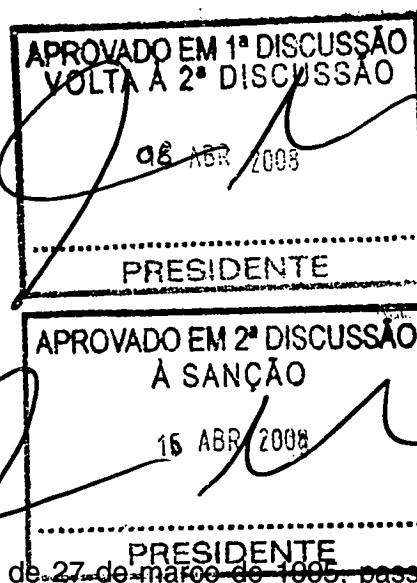
Art. 1º. Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O proprietário do veículo aprovado na inspeção de que trata o artigo 1º desta lei, ou o arrendatário mercantil, poderá solicitar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA o reembolso do valor do serviço pago à concessionária, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o proprietário do veículo, ou o arrendatário mercantil, não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II – o veículo deverá estar com o licenciamento regularizado;

III – não haver débito vencido do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ou de multa por infração de trânsito



15:34 07/03/2008 002186 - Protocolo Legislativo - SP-22



lavrada por qualquer ente da Federação, em nome do proprietário, ou do arrendatário mercantil, do veículo inspecionado.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata o “caput” deste artigo será definido anualmente pelo Executivo, por meio de decreto, e poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor pago pelo proprietário do veículo, ou pelo arrendatário mercantil, à concessionária.” (NR)

“Art. 5º.....

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, estabelecerá o cronograma de inspeção dos veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo.” (NR)

“Art. 6º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.” (NR)

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O proprietário que circular com veículo sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura fica sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por circulação, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º.....

§ 2º



Folha nº	05	do proj.
Nº	122	de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
12.157/96

§ 3º. A multa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 4º. A importância prevista no "caput" deste artigo será atualizada na forma do disposto no artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

§ 5º. Caso a multa prevista no "caput" deste artigo não seja paga até a data do vencimento, haverá incidência de:

I – correção monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da data de vencimento da multa até a data em que for efetuado o pagamento;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 1º da Lei nº 12.157, de 1996.

JAM/MMO/lcgs
Inspeção Veicular PL



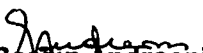
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-122 de 2008 141 3 108 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

24/03/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/3/08 às 14h
RF

SOLANGE RAINOZA DE SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 53 da R.L.

À SGP-2,

São Paulo, 08/4/08

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.125
Secretário

Segue mm juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 172314
Em 10/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 077	do
Processo 12268	4
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos de sexta audiência pública de 2008 desta Comissão. Agradeço a presença dos Srs: Dr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria de Finanças do Município; Volf Steinbaum, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; Eduardo Aulicino, também da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e Francisco Christóvam, da Secretaria de Finanças do Município.

Vamos iniciar nossa audiência pública pelo projeto de lei 122/2008, de autoria do Executivo, que “altera a Lei 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduziu alterações no referido programa”, projeto este aprovado em primeira discussão na tarde de ontem e que, nesta ocasião, cumpre sua primeira audiência pública.

Convido as quatro autoridades do Executivo, presentes, da Secretaria de Finanças e da Secretaria do Verde para que, junto conosco, componham a Mesa, para que se possa fazer a defesa oral da matéria e dar início aos debates. (Pausa)

Relembro aos presentes o modo como o nosso Regimento Interno trata as nossas audiências públicas. Concederei, por até 15 minutos, a palavra aos membros do Executivo para que possam apresentar a matéria objeto desta primeira audiência pública, que é o PL 122/2008. A idéia é fazer-se uma apresentação do projeto e sua defesa oral. Depois, abriremos para questionamentos e perguntas daqueles que nos acompanham – e aos quais agradeço a presença. Depois, devolveremos a palavra à Mesa para as considerações e para o encerramento dessa parte da audiência pública.

Pergunto se o Dr. Volf pode fazer a apresentação da matéria. (Pausa)

O SR. VOLF STEINBAUM – Esse projeto de lei foi encaminhado a esta Casa para complementar um programa que já estava estabelecido anteriormente, como foi mencionado pela Lei 11.733, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.157. É um programa de inspeção veicular, essencial para a saúde pública da cidade de São Paulo, dado o crescimento contínuo, como é de conhecimento de todos, da frota veicular no Município e no Estado de São Paulo. Ano passado, a indústria automobilística produziu cerca de 2,9 milhões mil veículos, e a estimativa é que regularmente 10% da frota produzida no país seja registrada no Município de São Paulo.

Evidentemente, é um programa estratégico, essencial, dadas as emissões veiculares que afetam a saúde pública. Nesse sentido, com o fim de se reduzir um ônus que poderia, eventualmente representar, para a população, o valor da tarifa, o Sr. Prefeito decidiu, a bem da economia e da plena aceitação do programa, reembolsar esse valor, cobrado por uma concessionária que obteve a concessão para realizar esse tipo de serviço público essencial por meio de licitação pública.

Esse reembolso já foi aprovado em primeira votação e deverá contribuir para que o programa tenha pleno curso. Do ponto de vista da saúde pública, ele não representa um ônus a mais para o Município; ao contrário: se tivermos uma frota bem regulada em termos de emissão de gases e do controle dos seus efeitos perversos, teremos um resultado até bastante significativo em termos de economia para o erário.

Por que razão isso representa uma economia significativa?

As emissões veiculares, segundo Dr. Paulo Saldiva, titular da cadeira de patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, só as emissões veiculares são responsáveis por duas mortes por dia entre jovens e idosos que são o grupo mais afetado pelas emissões, sobretudo nos períodos de inversão térmica e também isso representa, esse custo, duas mortes por dia, segundo estimativa do Banco mundial, significam cerca de 512 mil dólares por pessoa, custo de vida por morte, então teríamos cerca de 1 milhão de dólares que estão sendo dispensados, porque a vida útil é um patrimônio, é um bem humano e também um bem econômico na vida de cada um de nós. Nós temos um pape, uma atividade a ser realizada no planeta terra. A demais com uma frota bem regulada andando de acordo com os parâmetros da legislação em vigor, sobretudo a legislação do CONAMA, que foi um grande feito na história do controle das emissões veiculares ele representa o menor número de internações hospitalar, sobretudo de caráter não de morbidade, ou seja, a morbidade é também custosa, numero de pessoas internadas por problemas de saúde ou problemas respiratórios, e sobretudo crianças e idosos. Isso tem um custo significativo de milhões de reais por ano, porque é preciso que os postos de saúde, os centros de saúde, os hospitais

secundários ou de vanguardas, estejam prontamente para atender essa demanda da população. Nesse sentido, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente ~~vê com bastante valor, a~~ idéia de se estimular a inspeção veicular, fazendo com que cada proprietário compareça na data agendada e não sem perder muito. A estimativa é de que ninguém perderá mais do que 30 minutos para realizar a inspeção, que será feita por meio de um sistema extremamente cômodo agendado por telefone ou pela Internet, dia, hora adequada no local onde for mais adequado, quando todo o sistema estiver completo, serão 35 centros de inspeção distribuídos pelo Município de São Paulo, que poderá trazer o conforto, e agilidade e a rapidez. S.Exa. o Sr. Prefeito Municipal, entendeu de que isso é um serviço, um benefício para a população e nesse sentido, houve por bem propor esse projeto de lei que pode representar uma contribuição para a Saúde Pública. Municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras do Dr. Volf, e passar a palavras ao Dr. Francisco Christovam.

O SR. FRANCISCO CHRISTOVAM - Diria que o nosso envolvimento com essa matéria, data, mas ou menos, há 15 anos. Foi exatamente por ocasião das primeiras iniciativas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, à época sobre a responsabilidade do Werner Zulauf, que começou a tratar dessa questão e nós, a época eu era Presidente da SPTRANS, comecei a interagir com esse processo representando a Secretaria de Transportes. Essa questão, ela tem dois vetores extremamente importantes para melhoria da qualidade de vida do paulistano. Primeiro deles que diz respeito a saúde pública, o Prof. Volf fez suas considerações, não tenho nada a acrescentar, segundo, de fato é um benefício indireto que se obtém com a realização dessa inspeção que embora, seja para o controle de poluentes e futuramente de ruídos trás, sem dúvida, um benefício direto que é a melhor, vamos dizer, uma vistoria, mecânica dos veículos que circulam na cidade de São Paulo. Não sei se é do conhecimento de todos os presentes, mas diariamente na cidade de São Paulo, cerca de mil veículos quebram nas vias públicas atrapalhando o trânsito. Não preciso mencionar as consequências disso. É óbvio que o proprietário do veículo, quando convidado a realizar sua inspeção para efeito do controle da emissão de poluentes certamente terá o mínimo de preocupação com as questões de manutenção geral do veículo, trazendo como benefício direto, repito o fato desse veículo ficarem em condições mais satisfatórias de circular no sistema viário da cidade de São Paulo. Como representante, neste momento, da Secretaria de Finanças, temos feitos todos os esforços para que consigamos dar uma formatação adequada a esse projeto de lei, que é extremamente importante para a cidade, como já mencionei, e que possamos adotar as medidas subsequêntes necessárias, realizando os convênios necessários com outros órgãos, seja do Município ou do Estado e que possamos e que possamos iniciar a realização dessas inspeções, o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de fazer alguns questionamentos, para haver melhor compreensão por parte dos Srs. Vereadores, quando da deliberação, em segunda votação.

Durante o final do ano passado e começo deste, a Administração do município vem anunciando que elabora um cronograma, para que matrizes enérgicas diversas de veículos automotores da cidade tenham períodos para ingressarem a fazer inspeção, segundo um critério, de condições mais poluentes.

A informação que a mídia trouxe foi que seria realizada a inspeção da frota de veículos a diesel ainda neste ano. Uma segunda informação que veio à tona foi quanto à inspeção veicular de motos. Isso foi apresentado pelo Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, num debate realizado na rádio Eldorado ou CBN.

Duas outras questões parecem ser bastante oportunas, as quais deixo em forma de questionamento. A primeira seria referente ao cronograma da frota. Há informações de que haverá 35 postos para realização de inspeção. A segunda questão é sobre o valor da inspeção. A informação originária era no valor de 52,98 reais. Há uma discussão sobre o equilíbrio financeiro do contrato, que também foi muito alardeado e que preocupa o parlamento. Por quê? Porque este poderá conceder autorização para o ressarcimento de um valor, e a prática do Executivo pode ser outra. Podemos consolidar ao parlamento qual é a informação específica do custo dessa inspeção para o cidadão, proprietário ou arrendatário mercantil, que levar seu carro. O impacto disso será do Tesouro do município, que suportará, nos primeiros anos, a inspeção veicular.

O terceiro questionamento é sobre formas de reembolso, que pretendemos ressarcir ao

cidadão paulistano, proprietário de veículo automotor ou arrendatário. Qual é a forma que se pretende ressarcir? Em um debate realizado, nesta Casa, fiz uma sugestão, para que esse ressarcimento integrasse o processo de transporte coletivo. Então, deveria haver estímulo à utilização de transporte coletivo. Então, valores deveriam ser devolvidos em créditos, para o bilhete único. Aí, todo o processo de inspeção veicular estaria associado ao estímulo da utilização do transporte coletivo na cidade.

Há um quarto item. Qual seria o impacto financeiro e orçamentário para este exercício, referente à frota diesel, se for esta definida? O que isso causaria? Posteriormente, o que ocorreria com o ingresso de outras frotas?

Esses são os quatro questionamentos, anteriores à apresentação do projeto. Quando discutimos diversas questões, no orçamento de 2007, como também a lei orçamentária de 2008, muito sobre isso foi debatido no mês de dezembro. Esses foram os questionamentos que mais impulsionaram parlamentares: cronograma de frota, valor de inspeção, forma de ressarcimento e o impacto relacionado com a frota que o nosso cronograma definir.

Anuncio a presença da nobre Vereadora Soninha, e convido S.Exa. para participar da Mesa conosco, para debatermos matérias.

Relembro a todos que estamos discutindo o projeto de lei 122/08, de autoria do Executivo, que permite ao Executivo ressarcir os valores pagos pelo cidadão, na inspeção veicular.

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Primeiro, vou falar sobre o cronograma. Como neste ano é o início do programa da inspeção veicular, prioritariamente, foi eleito ser feita a inspeção de frota a diesel, constituída por caminhões, ônibus, caminhonetes e vãs. Por que consideramos isso prioritário? Porque o diesel emite materiais particulados, MP. São partículas finas e inaláveis, que afetam extremamente todo o sistema respiratório. Começa, efetivamente, a ser inspecionada toda a frota a diesel no dia 2 de maio. Essa é uma prioridade do cronograma, repito.

Ao mesmo tempo, em 5 de novembro do ano passado, iniciou-se um programa chamado sensoramento remoto. Há um equipamento que foi alugado nos Estados Unidos, para uma única empresa, que tem a patente do equipamento, que tem uma precisão extraordinária e oferece as seguintes possibilidades. Constituem, na frota OTO(?), veículos à gasolina, álcool, *flexfull* ou à gás. Desde novembro do ano passado, parte dessa frota foi detectada na própria circulação do sistema viário do município.

Em cada semana, tal sensoramento remoto é realizado em um ponto específico da cidade. Já há cerca de cem mil veículos registrados. Há um sistema de raio laser, infra-vermelhos. Se um veículo atravessar um faixa desses raios, ele a faixa. Imediatamente, então é fotografada a traseira do veículo, com sua chapa. Pode-se assim identificar qual veículo é esse, pelos dados do sistema nacional Renavam.

Na frota, também vão examinados, a partir de julho, veículos que apresentarem nível de emissões elevadas, pelo sensoramento. Vamos convocar, por carta, de acordo com a legislação ambiental, esses veículos, para realizem inspeção em uma data a ser agendada. Todos estão avisados sobre isso.

Em 2 de maio, haverá inspeção para toda a frota diesel, constituída por cerca de 390 mil veículos neste ano. Esse trabalho será realizado em dois centros, já concluídos, que deverão ser testados nos próximos 15 dias, para se verificar sua eficácia.

A frota OTO será convocada a partir de 2 de julho. Esse é o cronograma deste ano.

No próximo ano, em 2009, segundo a legislação do Proconve, toda a frota veicular, sem exceção, será inspecionada a partir de janeiro do ano que vem.

Quanto a valores de tarifas em 2007, haverá reajuste para 52,89 reais. O valor da tarifa tem de ser atualizado. Dentro dos próximos dez dias, deverá ser anunciado, efetivamente, o valor da tarifa, considerando todos encargos que haverá, para que haja seqüência na inspeção.

Isso, provavelmente, levará, em conta, convênios que estão sendo feitos, junto a órgãos de trânsito, que poderão inclusive contribuir para redução de custos. Por isso, o valor da tarifa será calculado nos próximos dias. O convênio que está sendo renovado não previa tudo. O trabalho será mais eficiente. Há um convênio estabelecido há dez anos, e que agora será atualizado.

Sob o ponto de vista da frota OTO, estima-se que, neste ano, cerca de 200 mil veículos seriam muito poluentes.

Há um fato muito importante também. Não sabemos exatamente qual a dimensão de uma frota que circula clandestinamente. Segundo o Detran, cerca de 30% da frota registrada, atualmente,

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

na ordem de 6 milhões de veículos, estariam circulando clandestinamente. Nunca se fez qualquer licenciamento. Só fizeram um registro, num primeiro momento, e nunca mais fizeram qualquer outro licenciamento. Isso também é um fator que contribui para excessos de acidentes, inclusive fatais, decorrentes de falhas mecânicos. Por quê? Porque há veículos que circulam, absolutamente, sem nenhum controle.

Com a inspeção veicular, poderemos, de agora em diante, identificar veículos que obtiveram licença e pagaram tarifa para ser feita a inspeção. Proprietários desses veículos receberão uma chancela ou um selo. Assim, haverá um controle maior sobre veículos. Haverá um cronograma e um valor definido sobre a tarifa.

Haverá equilíbrio econômico e financeiro da empresa que obteve a concessão. Isso está sendo exatamente efetivado, para se determinar o custo efetivo, com uma nova tarifa atualizada, pelo índice geral de preços, GPN. Deverá ser aplicada tal tarifa, já estabelecida no ano passado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – O cronograma que temos para a frota, neste ano, será veículos a diesel. Aí há aproximadamente 390 mil veículos. Haverá à disposição desses veículos, dois centros, na cidade, para realização de inspeção, com início dos trabalhos no dia 2 de maio de 2008. Estamos a 20 dias do início da atividade.

Na frota OTO, desde novembro do ano passado, vem sendo feita sua identificação, a mais poluente. De aproximadamente 5 milhões e 600 mil carros, já foram identificados 200 mil carros, que serão chamados para participar de inspeção, por serem os mais poluentes.

Imaginando esses dois cenários, 200 mil veículos, em 2008, mais os 390 mil, da frota a diesel, chegamos próximos ao número de 600 mil veículos, a custo médio, com valor em processo de atualização, de 52,98, atualmente, podendo haver redução. Para o exercício de 2008, esse impacto poderá chegar a 30 milhões de reais. A frota completa pode chegar a dez vez esse valor, a 300 milhões de reais por ano.

A outra questão é que, para o ano que vem, há uma expectativa de ampliação do número de centros. Começamos com dois. Chegaremos a quantos, quanto essa frota de seis milhões será chamada para participar da inspeção?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Para o ano que vem, os centros estarão completos. Eles estão em fase de construção. Para o ano que vem, haverá os 35 centros de inspeção contratados.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Vou passar a palavra à nobre Vereadora Soninha, para debater sobre o PL 122/08, que autoriza o ressarcimento, por parte do Executivo, da inspeção veicular.

A SRA. SONINHA – Muito obrigada, nobre Vereador.

Minha pergunta cabe mais aos representantes de Finanças. Primeiro, quero dar minha opinião sobre o projeto em si. Em primeiro lugar, sou favorável à idéia de que o proprietário tenha de pagar pela inspeção veicular, para assegurar que seu veículo tenha condições de circular pela cidade. Esse ônus cabe ao proprietário do veículo.

É interessante a Prefeitura premiar alguns proprietários, com reembolso de despesas, desde que eles cumpram determinadas condições. Isso tem a ver com as perfeitas condições de o veículo poder circular na cidade. Assim, não deve haver IPVA ou multa vencidas.

Como o Cadin entrou nessa história? Primeiro, não há nenhuma relação direta com as condições de circulação de automóveis. A inscrição no Cadin pressupõe uma situação anterior de regularidade, de débito com o município. A pessoa inscrita no Cadin, que esteja cumprindo com o acordado, com a Administração, por que deveria penalizada, pelo não ressarcimento do valor de inspeção? Não há nenhuma relação entre as coisas.

Vamos imaginar que há uma dívida financiada de IPTU, renegociada. Por que estar inscrito, no Cadin, inviabiliza a pessoa a receber ressarcimento?

Sou a favor de que o proprietário tenha de arcar com a despesa. Não é difícil sabermos que o carro funcionando, em perfeitas condições, implica em economia de combustível, manutenção, para quem utiliza o veículo.

Quando se determina que o valor de reembolso será de até 100%, isso não exclui que seja de 1% ou 2%. Então, isso descaracteriza um pouco o incentivo, para que a pessoa esteja totalmente regularizada. Será que não deveria haver uma margem mínima de reembolso, para que, de fato, caracterizar incentivo ao bom proprietário do automóvel?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Vou tentar responder as perguntas da nobre Vereadora. V.Exa. levanta questões absolutamente pertinentes. Essa lei autorizativa confere ao Poder Executivo a condição de se devolver. Estamos iniciando uma experiência, a qual

espero que seja exitosa, em função de benefícios já mencionados aqui, que trarão para a população paulistana.

Neste exato momento, o Sr. Prefeito decidiu que não queria onerar, nessa fase do projeto, ainda mais o proprietário.

Eu particularmente, concordo com V.Exa., nobre Vereadora. Se sou proprietário de um veículo, tenho de arcar com todos os custos inerente a essa condição "privilegiada", ao ser proprietário de um veículo. No caso de ser uma empresa, há a condição "privilegiada" de se possuir uma frota de veículos.

A Prefeitura não pode, por força de lei, devolver o dinheiro, negociar ou fazer transação com qualquer pessoa que esteja inscrita no Cadin. Se ela negociou sua dívida, se está em parcelamento incentivado, não está no Cadin. Agora, se é devedora, as coisas são diferentes.

A SRA. SONINHA – Só consta, no cadastro, quem ainda não negociou, não entrou num PPI?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Exatamente.

(NÃO IDENTIFICADO) – No cronograma, há a questão de motos. Até agora, o Proconve não estabeleceu quais são os limites para inspeção de motos.

Então, a própria Prefeitura, de acordo com a Constituição, a Secretaria Municipal do Verde, já está preparando o documento. Já apresentaram um projeto, estabelecendo parâmetros para inspeção de motos. Esse trabalho é de competência federal, mas até agora isso não ocorreu, apesar de a própria municipalidade já ter encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente, ao Denatran e ao Conama uma proposta sobre esses parâmetros.

Estão estudando um parâmetro adequado, em função de seu estabelecimento, a partir do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Na frota de seis milhões de veículos, estão incluídas motos. Só não está definida ainda a emissão de poluentes, permitido por cada um desses veículos.

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – As motos não estão incluídas nos seis milhões.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Qual seria o volume de veículos, visto que estão incluídos no projeto? Há uma frota que não está dentro dos seis milhões, motocicletas. Não explicitamos o seu impacto, tanto em parte operacional e administrativo, como impacto financeiro.

Então, hoje qual é expectativa do município quanto às motocicletas?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Quanto a motos, como não existe regra nenhuma sobre inspeção, estamos introduzindo aquilo que está na legislação. Motos também serão inspecionadas, mas não dizem como e quais são os limites.

Veículos com um ano de uso só farão inspeção após o segundo ano de uso. Temos de considerar também as motos, porque o impacto delas é diferente. Temos de considerar o ano de sua fabricação. Evidentemente, um veículo produzido há dez anos emite quantidade diferente de poluentes do que veículos produzidos recentemente emitem.

A inspeção tem de levar, em consideração, o ano de fabricação de veículos. Há um parâmetro estabelecido em cada ano. O Proconve é um programa progressivo de restrição. Então, para cada ano há limites.

Em veículos que não sejam motos, em cada ano, há um parâmetro. Isso não foi estabelecido para motos. Então, estamos estabelecendo qual é a medida adequada. A experiência adotada, no Rio de Janeiro, está sendo estudada. Ela ainda não foi aplicada ainda. Também fizeram uma proposta.

Deveremos, ao longo deste ano, concluir, apresentar e regulamentar, por meio de projeto de lei municipal ou alguma outra forma, encaminhando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fim de se estabelecer parâmetros. A partir do ano que vem, motos também serão obrigadas a fazerem inspeção, obedecendo aos anos de suas fabricações.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Fiz quatro questionamentos. Um poderia ser respondido pela Secretaria Municipal das Finanças. Ocorre que não abordaram formas de ressarcimento. Há vários estudos no projeto de lei. Permite-se ressarcimento, mas não se define a forma. Isso será, posteriormente, definido pela regulamentação.

Para associar o questionamento que a nobre Vereadora Soninha fez, de se ter o mínimo de ressarcimento e o débito, que poderia até não ser 100%, mas a Administração achou por bem solicitar até 100%, haveria duas condicionantes. Primeiro, a disposição orçamentária e financeira anual, a capacidade que se produziram recursos, para enfrentarem esse impacto. Essa é uma tarefa anual, porque não é a Administração que define o número de carros que

passarão a integrar a nossa frota. Essa é uma vontade do mercado e da capacidade de compra do nosso mercado, seja ao serem adquiridos carros novos ou usados, vindo de outras praças, licenciados em outras cidade. Essa questão é objetiva.

Não há condições de o município medir a elevação de sua frota. Ele tem como acompanhar a frota, mas não tem como definir o que será ampliado na frota.

Anualmente, orçamentários municipais deverão definir o quanto a Administração deixará reservado para aquele exercício, para o ressarcimento de inspeção veicular.

O segundo ponto é como realizaremos o ressarcimento. Essas duas questões são importantes para uma deliberação, em segunda fase, pelos Vereadores desta Casa.

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Não temos nenhuma questão fechada, nenhuma proposta definitiva quanto à forma de se devolver isso. Poder-se-ia fazer depósito, em conta, desde que o proprietário tenha seu certificado de regularidade emitido pela concessionária. Ele então passaria a ser um credor de um valor, e a Secretaria Municipal das Finanças tem como realizar reembolso.

Pareceu-me interessante a sugestão que esta Casa propôs, em se criarem formas diferentes, talvez possibilidades diferentes. Sugiro que não amarrem, diretamente, o ressarcimento, por exemplo, em créditos de um bilhete único ao proprietário. O que isso pode parecer? Que eu, proprietário de um veículo, passo a ser credor de um determinado valor, no bilhete único, mas não sou usuário. Então, não querendo ter o bilhete, posso então transferi-lo para minha filha, usuária do transporte coletivo.

Esse é um mero exemplo que dou dando, mas me pareceu essa sugestão muito mais interessante do que a forma direta de devolução. Essas propostas e outras os nobres Vereadores poderão sugerir, ao longo da discussão do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Obrigado, Francisco Christovam. Soninha?

A SRA. SONINHA – Quero deixar consignada a minha insistência no ponto de tenta prever ter o valor máximo de reembolso que pode ser até 100% e um valor mínimo. Pra configurar estímulo, adesão ao programa, tem de dar alguma segurança, o estímulo para aquele que vai se esforçar para ter o veículo em perfeitas condições, e que não vá receber cinco reais de reembolso depois... Tem de estabelecer, assim, no mínimo 20%. Isso será estabelecido em decreto, ano a ano, quer dizer. O Executivo vai ter uma bela margem de manobra a cada ano na emissão do decreto que será no mínimo de 20% e poderá atingir 100%. É só como sugestão, para realmente configurar estímulo, que ofereça alguma segurança para quem pretende aderir.

O SR. FRANCISCO CHRISTOVAM - Estou de pleníssimo acordo, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Pergunto à secretaria se há inscrições para debater a matéria. (Pausa) Neste momento, dou por encerrado. Antes, porém, questiono aos integrantes da Mesa, representantes do Executivo, se querem fazer mais alguma colocação. (Pausa) Não havendo mais nada a tratar sobre o PL 122/08 que autoriza ressarcimento da inspeção veicular, declaro encerrada a audiência pública. A integra desta audiência constarão em notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo a todos os parlamentares que não puderam participar do debate que tenham acesso sobre o que tratamos neste momento.

Agradeço às quatro autoridades executivas que aqui estiveram, nos trouxeram informações. Lembro que a matéria tem previsão de deliberação ainda no mês de abril, permitindo para tanto uma associação dessa lei ao início da operação de inspeção programada para início de maio. Há esforço por parte do Parlamento, há pelos menos duas sugestões elaboradas, uma na forma do ressarcimento e outra quanto à criação de uma banda mínima, um piso mínimo para o ressarcimento para que se possa a partir do debate, do diálogo, construirmos um melhor texto legislativo que deverá receber, num segundo momento, a sanção do Prefeito.

Agradeço aos representantes da Secretaria de Finanças e do Verde e Meio-Ambiente. Levem o nosso agradecimento ao Secretário Eduardo Jorge e ao Secretário Valter Aloísio e ao Prefeito pela presença de vocês aqui. Muito obrigado.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Reabertos os trabalhos.

Como acontece sempre, sempre que um parlamentar está presente em nossas audiências públicas, a preferência é a apreciação de projetos que tem o parlamentar presente para fazer apresentação e defesa oral do projeto. Motivo pelo qual solicito a Vereadora soninha que faça

exposição e defesa oral do PL 319/07 que altera o inciso II e acrescenta o inciso III ao parágrafo único do art. segundo da lei 11.804, de 19 de junho, 1995, que regulamente períodos de emissão de ruídos no Município de São Paulo e dá outras providencias. O projeto se encontra em primeira audiência pública. Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA – Obrigada, Presidente. É o típico caso de projeto cuja ementa não esclarece nada. Altera uma lei de 1995, o artigo segundo... Se faz necessária a exposição do projeto. Para começar, quero ler o texto original da lei 11.804/95 a qual o projeto de refere. A lei é de 1995 e dispõe sobre a avaliação de aceitabilidade de ruídos na cidade de São Paulo visando o conforto da comunidade.

- É lido o seguinte.

(Leitura da lei 11.804/95)

A SRA. SONINHA – Na verdade, existe uma norma técnica estabelecendo um padrão de emissão de ruído quanto ao volume máximo e o tipo. Existe uma norma dispondo que no período diurno é permitida a emissão de determinado volume de ruído. No período noturno é permitido um outro nível de ruído. Como consta da própria justificativa do projeto, essa lei de 95 que prevê a norma técnica da ABNT como referencia, estabelece desde 87 como elemento básico para avaliação de ruídos em áreas habitadas, o período diurno, como eu disse, das 6h às 20h e para o período noturno das 20h às 6h. Ocorre que a referida norma técnica foi alterada em 2000, passando a dispor no item 6.2.2 o seguinte: 'Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população'. Porém, mesmo prevendo essa flexibilidade, conforme o hábito local, o período noturno não deve começar depois das 22h. Você não pode sob nenhuma hipótese dizer: não, mas a emissão de ruído pode ir até mais tarde porque 22h é o limite máximo. E não deve terminar antes das 7h da manhã, do dia seguinte. Quer dizer, aquele período anterior que previa 6h da manhã para você começar, para ter autorização para fazer um ruído mais elevado, isso não existe mais desde 2000.

Já ficou estabelecido 7h como limite - "... Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 horas".

Então, o Município de São Paulo passou a adotar esses horários sugeridos pela norma técnica citada, ainda que a legislação propriamente dita não tenha sido alterada.

Contudo, como se depreende da leitura desse item da nova norma que vigora desde 2000, os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades locais, dentro dos limites estabelecidos, de acordo com os hábitos da população.

Como nós dizemos aqui na justificativa: O Município de São Paulo tem-se destacado cada vez mais como pólo gastronômico e cultural que intensificou sua vida noturna e aumentou o número de trabalhadores desse período.

Nesse sentido, na esteira da mudança dos hábitos da população, entendemos que o período diurno, onde há maior permissividade para a emissão de ruídos, deva ser considerado a partir das oito horas da manhã, e não das sete, que é o limite mínimo previsto e referido na norma técnica.

Pelo exposto, apresentamos esse projeto de lei, para adequar a legislação."

Então, qual é a proposta se fizemos em relação lá àquela lei de 1995? Os períodos de emissão de ruído compreendidos para o período diurno, o horário das oito da manhã às dez da noite; e, para o período noturno, das 22h às 8h da manhã.

Basicamente, o que que altera? Nós passamos a ser menos permissivos quanto ao limite de emissão de ruído para o período compreendido entre sete da manhã e oito da manhã. Então, isso afeta, por exemplo, as atividades de construção civil – que, a menos de haja uma emergência que justifique, e que é um caso excepcional -, só poderão começar a usar bate-estaca, serra elétrica e outras ferramentas que descumprem aquele limite estabelecido pela ABNT para o horário noturno, depois das 8h da manhã. Assim, é uma garantia, uma extensão do período de repouso para o paulistano, entre 7h da manhã e 8h da manhã.

Temos a convicção de que isso não vai produzir um impacto negativo importante na atividade econômica, no ritmo das obras, mas apenas uma necessidade de reorganização das atividades.

E acho que não podemos desconsiderar a dificuldade que o paulistano já tem para o seu descanso, para o seu repouso. Então é uma questão de saúde pública, tanto é que é o que norteia a lei original.

Vivemos discutindo a respeito da emissão de ruído pelos bares e restaurantes, depois das 10h da noite, e quase não se fala desse ruído - especialmente de construção civil, mas não apenas a construção civil -, entre esse período das 7h e 8h da manhã.

Então, é isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater essa matéria. (Pausa) Quero agradecer à Vereadora Soninha que pessoalmente esteve na nossa audiência pública para fazer informações e realizar a sustentação oral do PL 0319/07, que "Altera inciso II e acrescenta inciso III ao parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências", projeto esse que passou em primeira audiência pública.

Quero, neste momento, encerrar a audiência pública do PL 0309/77, lembrando que a íntegra

desta audiência pública constará nas notas taquigráficas anexadas ao projeto. Para que os outros Parlamentares que aqui não estiveram possam ter as informações contidas nos nossos debates.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Presidente.

Peço licença, agora, para me ausentar da audiência, que continuarei acompanhando pelo sistema interno de monitoramento.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado, Vereadora Soninha.

Quero, nesse momento, chamar o Dr. Milton Costa Júnior, que assessora o mandato do Vereador Aurélio Miguel, para apresentação oral e sustentação ao PL 0014/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências". O projeto se encontra em primeira audiência pública.

Lembro que, na tarde de ontem, aprovamos a constituição de Comissão Especial de Estudo para debater os termos de funcionamento provisório, os autos de licença de funcionamento e os alvarás de funcionamento, motivada esta Casa pelos inúmeros projetos apresentados sobre essa matéria.

Tem a palavra.

O SR. MILTON COSTA JÚNIOR - Obrigado, Vereador.

Bem, o PL 0014/08, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel, surgiu da necessidade de trazer para a legalidade estabelecimentos comerciais que foram constatados, após encerramento da CPI sobre os licenciamentos de locais de reunião, da qual o Vereador foi membro. Na época, o próprio Secretário Andrea Matarazzo disse, em reunião daquela CPI, que 90% os estabelecimentos instalados munícipes estavam irregulares.

Bem, esse PL cria o dispositivo "Termo de Funcionamento Provisório", que é o documento que habilita o estabelecimento a funcionar provisoriamente por até um ano, e prorrogado por igual período, se for necessário, até que os órgãos competentes analisem e emitam todos os documentos necessários para a obtenção do alvará definitivo. Só o protocolo não autoriza o funcionamento.

O TFP - Termo de Funcionamento Provisório - utiliza-se de um expediente existente hoje na Prefeitura, que é o Termo de Consulta e Funcionamento, dispositivo que foi criado para que empreendedores, antes de alugar ou comprar um imóvel, pudessem saber se no local poderia ser instalada a atividade pretendida, e deveria ser expedida em um prazo curto, o que não ocorre, na realidade, causando mais um entrave para o interessado.

Esse PL absorverá toda a estrutura criada por esse dispositivo, o Termo de Consulta e Funcionamento, minimizando os custos para a Prefeitura.

O ponto principal desta propositura é que o prazo para a emissão do documento principal, ou seja, o Alvará de funcionamento ou local de reunião só depende da Prefeitura. Quanto mais tempo a demora para análise, o estabelecimento não poderá sofrer as sanções previstas na legislação, pois após 60 dias sem manifestação do Poder executivo, o estabelecimento poderá entrar em funcionamento. Em resumo, com um mínimo de documentos e atendendo às normas de segurança, o estabelecimento poderá funcionar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Gostaria de agradecer o Dr. Milton Costa Junior, que assessora o mandato do Vereador Aurélio Miguel. Quero questionar o Mário, que é o nosso secretário, se temos inscrições para debater essa matéria.

Então, quero dar por encerrada a audiência pública ao projeto de lei 14/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a emissão do termo de funcionamento provisório de auto de alvará de funcionamento e dá outras providências. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Quero lembrar também que deveremos instalar dentro de uma semana essa comissão de estudos que reunirá todas as matérias que esta Casa já debateu, matérias essas que têm mais de 15 anos para enfrentar definitivamente um problema da legislação municipal, um problema crônico, que é a questão dos alvarás de funcionamento, termos de funcionamento, autos de licença e também a concessão de habite-se.

Quero deixar aqui consignado o esforço que a liderança do Governo vai realizar para que ao final desse estudo, a cidade de São Paulo possa recepcionar uma legislação moderna e que facilite a vida das pessoas.

Neste momento, inicio a audiência pública ao projeto de lei 105/2008, de autoria do Vereador

Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras fixas em frente dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências. Projeto de Lei em primeira audiência pública. Chamo para fazer uso da palavra o Dr. Márcio, que assessora a liderança do Partido dos Trabalhadores e neste momento fará a defesa oral de sustentação da matéria.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, muito obrigado. O projeto é de autoria do Vereador Arselino Tatto, o PL 105/2008, obriga os estabelecimentos comerciais, empresas, clubes e outros tipos de estabelecimentos a fixarem diante de suas entradas ou próximas, com o espaço máximo de 30 metros entre uma e outra, lixeiras fixas com capacidade de até 40 litros, visando diminuir o volume de lixo cotidianamente despejado nas vias públicas. Essa medida tem caráter não só educativo, mas também ambiental. Sem dúvida, busca trazer economia ao Erário, com isso, acredito que sejam os méritos da matéria.

É isso e estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a apresentação pelo Dr. Márcio. Quero saber se temos inscrições. Não temos inscrições. Encerro esta audiência pública, consignando que os debates estarão presentes nas notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo que todos os parlamentares tenham as informações colhidas deste debate. Quero manter o Dr. Márcio na tribuna para que possa fazer neste momento a sustentação oral do projeto 407/2005, do Vereador José Américo, que assegura a todas as mães adolescentes, com idade de até 18 anos incompletos, residentes no município de São Paulo, o direito prioritário a vagas em creches.

O SR. MÁRCIO – Obrigado. Como V.Exa. já menciona, o projeto visa a prioridade de vagas em creches os filhos de mães de até 18 anos incompletos, para que possam estudar. De qualquer forma, deverão apresentar documento atestando frequência não inferior a 75% das aulas. Essa medida visa inclusive respeitar o direito da educação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer as informações trazidas pelo Dr. Márcio, assessor da liderança do PT, que fez a sustentação oral do PL 407/2005, do Vereador José Américo. Quero lembrar que esta Casa tem comissão permanente de estudos, comissão de debates que trata da criança, do adolescente e da juventude, desde o tema gravidez na adolescência, tema freqüente e recorrente naquela comissão, motivo pelo qual quero tomar a liberdade e levar essa matéria para debate dentro daquela comissão para que possamos emitir o melhor juízo quanto não só à necessidade da garantia de vaga, mas como a identificação das áreas na cidade de São Paulo, onde essas vagas são prioridade, ou seja, onde na cidade de São Paulo, a partir do diagnóstico da criança e do adolescente que foi realizado no ano passado, se tem a presença de mais mães menores de 18 anos. Então, o município de São Paulo hoje conta com o sistema de diagnóstico da condição da criança e do adolescente na Cidade e já pode identificar em cada área de no máximo 35 mil habitantes, que são chamadas das unidades de planejamento, quantos temos nascidos de mães com menos de 18 anos, permitindo uma informação positiva à Secretaria Municipal de Educação do que deve ela se preparar para suportar crianças com idade de zero a três anos, em idade de creche, os centros de educação infantil, para permitir o ingresso e acompanhamento dessas crianças que deve ser também um acompanhamento diferenciado.

Então, não só o acompanhamento da mãe, mas o acompanhamento das crianças. Quero agradecer as informações trazidas por você, Márcio, e também a matéria apresentada pelo Vereador José Américo.

Neste momento, chamo, para fazer uso, a Sra. Valéria, que assessora o mandato do nobre Vereador José Rolim, para que possa realizar a sustentação oral do projeto de lei 75/2008, que cria o Parque Paraisópolis e dá outras providências, projeto que se encontra em primeira audiência pública. (Pausa)

Suspendo os trabalhos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Deixaremos o PL 75/2008, de autoria do Vereador José Rolim, para o término dos nossos trabalhos, permitindo que não só os que já se encontram aqui e assessoram o mandato do Vereador José Rolim como todos aqueles envolvidos nesta matéria possam participar dos nossos debates.

Chamo para fazer uso da palavra a Sra. Egle Maria Nogueira Jordano, que representa o mandato do nobre Vereador Toninho Paiva, para falar sobre o PL 142/2006, que encontra-se em sua primeira audiência pública e que “dispõe sobre a implantação, pelo menos em um dos hospitais de cada autarquia municipal regional, de serviço de atendimento e assistência

Carlos Roberto Silva
P.R.

psicológica às pessoas que viveram experiência abuso sexual, e dá outras providências”.

A SRA. EGLE MARIA NOGUEIRA JORDANO – Obrigada. Bom dia, Presidente. Bom dia a todos. Por ocasião da elaboração do presente projeto, ainda não havia acontecido a reestruturação na saúde, sendo que agora temos somente uma autarquia municipal, as demais foram absorvidas, como todos sabem. Então, caso se aprove o presente projeto, ele certamente deverá comportar um substitutivo para adequá-lo à situação atual por que passam os serviços de saúde.

Porém, isso não tira o mérito do projeto. Pois o abuso sexual, comprovadamente, deixa uma série de conseqüências na vida de uma pessoa. Infelizmente, o trabalho de prevenção é muito pequeno em relação aos casos registrados. A mulher e a criança que sofrem violência sexual precisam de um atendimento especializado, individual e acelerado. Precisam, também, de um atendimento psicológico e de informações médicas essenciais para garantir o seu bem-estar. Mas, atualmente, somente o Hospital Pérola Byington, por meio do Programa Bem Me Quer, que faz um atendimento especial às vítimas de violência sexual, presta esse tipo de atendimento, que é um atendimento policial pericial, médico-assistencial e jurídico, porque eles trabalham em parceria com o IML.

Esse hospital, muitas vezes, acaba fazendo as vezes do IML, porque as delegacias encaminham para o Pérola Byington todas as vítimas – mulheres e crianças de 0 a 14 – para fazer exame de corpo de delito, que é feito somente por médicos legistas, e demais procedimentos pertinentes. Também pessoas de outros municípios são encaminhadas para esse hospital, ocasionando o que todos já conhecem: aquela fila enorme que todos conhecem e a conseqüente demora no atendimento.

Com esse projeto de lei, o Vereador pretende ampliar, no município de São Paulo, esse tipo de assistência médico-legal: uma assistência ambulatorial, social, psicológica e jurídica para todas as pessoas que foram vítimas de violência sexual, possibilitando, assim, colher provas e detectar doenças contagiosas, além de agilizar esse tipo de atendimento, que se faz extremamente necessário diante de tanta notícia e de tanto conhecimento que temos, inclusive por meio da mídia.

Eis a justificativa. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Toninho Paiva, na pessoa da Egle Maria Nogueira Jordano, que nos trouxe as informações que motivaram o parlamentar a apresentar o projeto.

Pergunto à nossa assessoria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 142/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, lembrando que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo, a todos os parlamentares que aqui não tiveram a oportunidade de estar ou de participar, o conhecimento do debate.

Passemos à audiência pública sobre o PL 66/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a construção de edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências”, projeto que se encontra em primeira audiência pública.

Chamo, para fazer a sustentação oral da matéria, o Dr. Pedro.

O SR. PEDRO – Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, pessoas da platéia, senhoras e senhores. Estou aqui para falar sobre o projeto de lei que dispõe sobre a sustentabilidade das edificações. Ou seja, as construções precisam ter, daqui para frente, uma inserção mais ecológica na Cidade, o que significa reduzir os gastos com energia e água, utilizar materiais mais adequados, que não poluam e que não façam mal à saúde.

Eu gostaria de ler a definição de edificação sustentável, presente no projeto de lei.

“2º - Fica definida com ‘edificação sustentável’ ou ‘construção verde’ aquela que atenda de forma racional os princípios de sustentabilidade, devendo ser projetada, construída e mantida respeitando a natureza, apresentando baixos índices de consumo de água e energia, construída com materiais que não poluam o ambiente e cuja utilização não cause danos à saúde dos usuários e à comunidade. É passível de receber certificação e/ou selo de conformidade por atender padrões legais mínimos, emitido pelo órgão Público ou Entidade de Certificação competente.”

Nesse sentido, as edificações, a partir da aprovação e da sanção dessa lei, deverão ser implantadas no terreno de uma forma melhor, respeitando a topografia, respeitando a parte de drenagem e prevendo a implantação de áreas verdes. Em relação aos produtos de obras e de

demolições, deverá ser feita a reciclagem, utilização que é possível na própria obra, ou disposição adequada dos resíduos. As edificações deverão manter suas áreas drenantes pelo tempo de utilização da edificação. A arborização a ser executada deverá ser de acordo com o espaço disponível, nas áreas não edificantes, nas áreas de recuos.

É muito importante, também, a questão da medição individualizada de água, pois já foi constatado em diversos condomínios que, quando cada pessoa paga o que é de consumo próprio, a redução é bastante significativa.

O reuso da água pluvial e das águas servidas também facilita muito, porque diminui o consumo de água dessas edificações.

A energia solar também é muito importante na medida em que as edificações reduzem em até 40% o consumo de energia por estarem fazendo aquecimento da água dos chuveiros.

Os projetos deverão ser elaborados de forma que atendam a uma melhor iluminação, natural, dos compartimentos das construções de forma a reduzir o consumo diurno de energia. Também deverão ser utilizados equipamentos e luminosos mais eficientes, como lâmpadas eficientes, pois sabemos que as lâmpadas incandescentes consomem mais energia. Então, na medida em que houver a utilização dessas lâmpadas nessas edificações, haverá mais economia de energia.

Também as edificações deverão contemplar a ventilação dos compartimentos para que se diminua a necessidade de ar condicionado. Que se utilize, o quanto possível, a ventilação natural.

O importante desse projeto é que ele consolida uma série de leis que estão em vigor e remete para a ocasião do "habite-se" a verificação do cumprimento de todos esses itens. E, no caso das edificações comerciais e de serviços industriais, também durante o momento da licença de funcionamento, a verificação do atendimento ou não desses padrões de sustentabilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Pedro, que representa o mandato do Vereador Aurélio Nomura neste momento, que nos trouxe a sustentação oral do projeto.

Pergunto à secretaria se há mais inscritos para debater a matéria. (Pausa) Concedo a palavra ao representante da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AULICINO (?) - Bom dia a todos. Represento a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não poderia deixar de se manifestar sobre esse assunto. A Secretaria, já faz algum tempo, tem colocado a questão da construção sustentável no âmbito do município de São Paulo e propôs, já a partir de 2005, a utilização de madeira de origem legal nas obras do município de São Paulo. Hoje, somos a primeira cidade a ser Cidade Amiga da Amazônia, pelo programa do Greenpeace. Utilizamos nas nossas obras, por conta desse decreto, madeira de origem legal. Isto é, hoje toda madeira que entra nas obras da Prefeitura tem que ter o documento de origem florestal, fornecido pelo Ibama.

Também dentro dessa linha, propusemos – e temos um decreto – que a madeira de todo móvel de madeira comprado pela Administração Municipal tem que ter uma origem legal.

Vamos, com isso, seguindo uma tendência mundial. A construção sustentável caminha, é um processo que se inicia no mundo inteiro, está começando, e é muito bom que haja uma iniciativa como essa, de um projeto de lei que traz esse tema para a nossa cidade, cujo ambiente é construído. A construção civil em geral, no mundo, é responsável por um consumo de 40% a 50% de todos os nossos recursos naturais. Isso envolve os materiais na sua constituição, na sua produção, nas matérias-primas que eles demandam para sua execução e a própria emissão de gases e consumo de energia que esses conjuntos representam para a sociedade.

A Secretaria do Verde em relação a esse projeto de lei é favorável e propõe a seguinte modificação: no artigo primeiro propõe que se suprima "quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento um, pertencente a zoneamento onde tal situação é permitida. Na verdade, o que pretendemos com isso é que toda construção nova na cidade também por conta de lei seja sustentável. O sustentável envolve muita coisa. Para iniciar a discussão, esses itens colocados pelo colega são absolutamente pertinentes, como o uso de material de origem legal, que poluam menos, que permitam ser recicláveis no pós-uso. A penetração, a infiltração de água, o tratamento preliminar de esgoto, a separação da gordura, o uso de materiais que provoquem menos impacto ambiental, é tudo isso. Por tudo isso, achamos que essa lei deve ser discutida, melhorada e ampliada para a cidade como um todo. Iniciar o processo de construção sustentável na cidade como um todo. Essas determinações que estamos colocando nas obras

da Prefeitura, gostaríamos que fosse colocada na cidade como um todo, para todas as construções. Percebemos hoje que os grandes lançamentos de edifício na cidade estão colocando arborização, áreas verdes, calçadas verdes, isso para construção pequena, para construção de baixa renda, para tudo.

Essa é a posição da Secretaria do Verde.

Meu nome é Eduardo Aulicino, sou assessor do Secretário Eduardo Jorge.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Eduardo que nos trouxe informações da Secretaria do Verde, do que vem realizando, mais do que isso, o que pode realizar a cidade a partir de legislação moderna e que traga novas obrigações. Agradeço a equipe que assessora o mandato do Vereador Aurélio Nomura pela oportunidade da Casa discutir matéria de tamanha relevância. Como não temos mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do projeto de lei 66/08 que dispõe sobre as construções sustentáveis, ou construção verde na cidade de São Paulo. Lembro que a íntegra da audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo a todos o conhecimento dos debates.

Neste momento, chamo a equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos para a sustentação oral do PL 429/07 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metal nas portas de acesso dos cinemas, casas de show e salas de espetáculos. Encontra-se em primeira audiência pública. A assessoria da comissão me informa que a assessoria da Vereadora esteve no início do nosso debate, ausente está neste momento. Mas retornaremos à audiência tão logo a equipe que assessora o mandato esteja presente.

Chamo neste momento a equipe que assessora o mandato da Vereadora Marta Costa para que realize a sustentação oral do projeto de lei 474/07 que dispõe sobre a inclusão de sub-item à lei 11.228/92 que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos de licenciamento, execuções e manutenções e utilização de obras e edificações dentro do limite dos imóveis e dá outras providências. É a primeira audiência pública, agradeço a presença do Washington que realizará a sustentação oral da matéria.

O SR. WASHINGTON – Bom dia a todos. Obrigado, Vereador. Da mesma forma como a Vereadora Soninha falou aqui, esse projeto é daqueles que a ementa não esclarece muita coisa. De qualquer forma, entrei em contato ano passado, em 2007, com a guarnição do Corpo de Bombeiros do nosso município e questionei sobre as maiores dificuldades encontrada em determinada atividade. A informação que obtive junto ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros foi devido à adequação dos elevadores da nossa cidade. Que na maioria dos casos de resgate em acontecimentos fortuitos, os bombeiros de nossa cidade não tinham condição de resgate adequado. Sendo que na maioria das vezes o que ocorria, além da situação em que se passavam as vítimas, digamos assim, a situação constrangedora que as pessoas passavam devido ao resgate. Na maioria dos casos, e não pouco, os bombeiros tinham de carregar as vítimas nas cotas isso por falta de adequação à norma legal com relação à adaptação dos elevadores no Município de São Paulo. O objetivo central do projeto é justamente, a partir de então – e quero deixar bem claro que não é uma modificação dos elevadores existentes, mas sim a partir de agora que projetos de construções permitam que nos elevadores caibam no mínimo a capacidade de acondicionamento de uma cadeira de rodas ou de uma maca. A intenção do projeto é essa, Vereadores. Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Washington que representa o mandato da Vereadora Marta Costa. Pergunto à equipe que assessora esta audiência pública, se há inscritos para debater o projeto de lei 474/07. (Pausa) Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública do 474/07. Esse projeto de lei adapta ora em diante os elevadores da cidade de São Paulo a uma nova condição, que permita o traslado tanto de uma cadeira de rodas quanto uma maca para facilitação do trabalho de resgate.

Não havendo mais nada a tratar sobre a matéria, dou por encerrada a audiência pública, dizendo que a íntegra da audiência pública constará em notas taquigráficas anexadas ao projeto de lei.

Antes de abrir a audiência pública ao PL 136/08 de autoria do Vereador Chico Macena, quero lembrar que temos feito esforço no sentido de iniciar e encerrar cada uma das audiências públicas porque os que assessoram nesta Casa sabem que é de praxe anexar aos processos a audiência pública inteira.

Como acabamos de discutir aqui as edificações verdes, podemos discutir também os processos legislativos verdes. Cada audiência pública como essa produz 80 páginas. Muitas

vezes uma lauda é daquele projeto. A insistência que tenho feito de iniciar uma audiência pública de um projeto e concluí-la é para evitar que cada um destes processos constitui um projeto de lei, propositura legislativa não tenha adensado a ele, a audiência pública do dia inteiro, não tem. Observa nossos processos vai verificar que da abertura dele você vê a audiência pública inteira. Todos os projetos que foram aqui debatidos. A insistência de abrir audiência pública com um projeto, encerrá-la dentro daquele projeto para que esta parte conste de cada um dos projetos e não a audiência pública inteira e aí a gente fica lá lendo páginas e páginas de algo que não tem absolutamente nada a ver com aquela matéria. A insistência de abrir, encerrar a audiência pública por projeto é para gente poder constituir aqui na Câmara Municipal de São Paulo, quem sabe os processos legislativos desrespeitando a questão da celulose.

Quero dar por aberta a Audiência Pública o Projeto de 91/06, de autoria do nobre Vereador, hoje deputado estadual Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento de débito de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Deusidam Feitosa, assessora da liderança do Governo para falar sobre o projeto.

A SRA. DEUSITAN FEITOZA - A justificativa para esse projeto é que o contribuinte que possui débitos de natureza tributária, principalmente aqueles originários de autos de inflação encontra hoje um grau de obstáculo para saldar sua dívida. Os débitos tributários só podem ser pagos a vista. Tal situação prejudica o contribuinte oprimido pela situação econômica que reconhece o débito e pretende pagá-lo, obrigando a apresentação de -defesa ou de recursos meramente procrastinatórios como forma de ganhar tempo para juntar um numerário necessário ao pagamento. A presente propositura busca oferecer aos contribuintes que se encontrarem nessa situação a possibilidade imediata de parcelamento estimulando a regularização de sua situação fiscal e evitando a oneração de administração no processamento de recursos meramente. Assim há ganhos para ambas as partes. Por essa decidimos apresentar esse projeto de lei que possibilita a assegura o parcelamento da dívida solucionando o problema do contribuinte que pretende pagá-la, porém não possui condições de fazê-lo a vista.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Com a palavra. O Sr. Luiz Rosan dos Santos Paiva, da Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIVA - Sr. Vereador e demais presentes, esse projeto 91/06, apresentado em fevereiro de 2006, a época ele tinha seu mérito porque não havia, a época lei, desconto sobre o parcelamento de débitos ainda não inscritos na dívida ativa, o que havia era um decreto municipal que previa o parcelamento em até 18 vezes. Esse projeto de lei, portanto, vinha ampliar o parcelamento para 24 parcelas beneficiando o contribuinte. Ocorre que em dezembro de 2006, essa Câmara Municipal de São Paulo aprovou a Lei 14.256, que instituiu o parcelamento administrativo de débitos tributários. Esse parcelamento aprovado pela Lei 14256 dependendo do valor do débito permite o contribuinte efetue o parcelamento em até 60 vezes, ou seja, é uma lei bem mais ampla do que esse projeto 91/06. Acreditamos que esse projeto perdeu seu objeto, porque essa Câmara Municipal de São Paulo já aprovou uma lei bem mais ampla que beneficia o contribuinte.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as contribuições da Secretaria de Finanças que aqui aponta que Lei Municipal 14 256/06, já autoriza o parcelamento de débitos de natureza tributária vencidos e não inscrito na dívida ativa em até 60 meses. Matéria trazida, a época pelo Vereador, hoje Deputado Marcos Zerbini, era de 24 meses mas ainda sem a cobertura legal, motivo pelo qual iremos levar ao conhecimento do Deputado Zerbini, a legislação que o Município já tem para quem sabe, conquistarmos dele a solicitação de arquivamento da matéria. Agradecer a assessoria que nos trouxe as informações do projeto.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 91/06, de autoria do nobre Vereador, hoje deputado estadual Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento de débito de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa e dá outras providências. O projeto passou na primeira audiência pública lembrando que a íntegra dessa audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Neste momento chamo a equipe que assessora o mandato do nobre Vereador Chico Macena, ao Projeto de lei 136/08, que dispõe sobre o plano integrado de gerenciamento dos resíduos de construção civil, e resíduos volumosos e seus concorrentes o programa municipal de gerenciamento conforme resolução do Conama 307/02, disciplina a ação dos geradores e

transportadores desses resíduos no Âmbito do sistema de lixo urbano da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Projeto que se encontra em 1ª audiência pública.
Tem o Sr. Ronaldo Tonobohn.

O SR. RONALDO TONOBORN - Quero ser breve na apresentação, uma vez que o conteúdo desse projeto ele reedita uma lei já aprovada por essa Casa, de extrema importância na questão da gestão da deposição do transporte, tratamento e reciclagem dos resíduos de ... (ininteligível)... Foi fruto de um debate grande a execução do primeiro projeto de lei, que o Vereador Chico Macena teve a oportunidade de ser o relator, e este projeto depois de aprovado sofreu veto do Executivo por razões de técnica legislativa, são as razões alegadas. A intenção de reapresentar o projeto é de corrigir essas deficiências que causaram o veto do projeto e dada sua importância para a cidade estamos reeditando com essas correções o projeto, que o seu conteúdo já foi fruto de várias audiências públicas quando da primeira edição de autoria do Vereador Nabil Bonduki e outros.

Pelo momento é só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Ronaldo e à equipe que assessora o mandato do Vereador Chico Macena. Quero lembrar que projeto aprovado no ano passado, de autoria do Vereador Chico Macena, encontra-se hoje na ordem do dia, projeto vetado pelo Executivo e a manifestação do Executivo ffo que a ausência de penalizações no texto legal impediria a sua operação definitiva. A Secretaria do Verde tem representante para esta audiência. Quero dar a palavra aos representantes da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, mas quero dizer que a Liderança do Governo acompanha esta matéria desde o seu primeiro debate em que se envolveram a Secretaria do Verde e a Secretaria de Serviço do nosso município.

Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO ALICINO - A Secretaria, sobre essa matéria, ainda tem a salientar a importância deste projeto de lei. Ela se manifestou favorável desde o início, participou do grupo de trabalho que promoveu o texto inicial desse projeto, participou de todas as discussões, ela se manifesta plenamente favorável, considera que essa lei se transformará em importante instrumento para o melhor gerenciamento dos resíduos gerados nas obras da cidade, em especial a exigência de documentos que garantam que o resíduo gerado foi depositado em local regulamentado pelo Poder Público, contribuindo, dessa forma, com a redução de pontos de descarga clandestina na região Metropolitana de São Paulo.

Tenho que lembrar que a construção civil é responsável dentro da região Metropolitana de São Paulo pela deposição de 15 a 18 mil toneladas dia de entulho. O Executivo, a Prefeitura de São Paulo, a administração nesta gestão assinou um decreto obrigando que na pavimentação das vias públicas da cidade seja empregado o agregado reciclado da construção civil, esse material que pode ser utilizado em qualquer obra e que é desperdiçado indo apenas ocupar volume nos nossos aterros.

Essas são as considerações da Secretaria do Verde.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de agradecer a manifestação da Secretaria do Verde. Queria solicitar ao Dr. Eduardo, se possível, remeter a esta Comissão de Finanças e Orçamento as avaliações formais que foram realizadas pela equipe que assessora o Secretário Eduardo Jorge para que ela possa compor o processo legislativo que pode levar essas matérias à sua aprovação e possam endossar, por parte do Executivo, a sanção das matérias, facilitando assim a relação deste Parlamento com o Executivo municipal.

Quero neste momento dar por encerrada a audiência pública do Projeto de lei 136/2008, de autoria do Vereador Chico Macena, lembrando que as Notas Taquigráficas constarão anexadas ao projeto para que todos tenham conhecimento do debate que aqui travamos.

Quero chamar neste momento a Assessoria do Vereador Eliseu Gabriel para audiência pública ao Projeto de lei 190/2007, que institui concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio-ambiente, projeto este em primeira audiência pública.

A Assessoria me informa que a equipe que Assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel esteve aqui nos nossos trabalhos, mas se ausenta neste momento, motivo pelo qual deixaremos para o final da nossa audiência pública.

Quero neste momento chamar a equipe que Assessora o mandato do Vereador Claudinho de Souza, que se encontra aqui neste momento para fazer a exposição oral do Projeto de lei 496/2007, que dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica. Projeto de lei que se encontra em

primeira audiência pública. Agradeço a presença da Cibeles, que tem a palavra para a sustentação oral da matéria.

A SRA. CIBELES - Este projeto de lei tem por objetivo maior a preservação da natureza. A proibição das embalagens convencionais, as sacolas plásticas, pretende combater o acúmulo de plástico nos lixões uma vez que uma sacola plástica pode demorar até 400 anos para se decompor na natureza. As embalagens congêneres que sugerimos no projeto podem ser fabricadas através da cana de açúcar, de onde pode ser extraído um plástico, PHB, que é uma resina que possui as mesmas características de elementos derivados de petróleo. Esse novo plástico é um material renovável que se decompõe em cerca de cem dias, então de 400 anos para cem dias, e que já vem sendo utilizado em algumas redes, inclusive substituindo o vidro. Inclusive o Executivo lançou no ano passado um programa e uma exposição com o título: "Eu não sou de plástico", foi no *Diário Oficial* de oito de novembro, uma matéria muito interessante, até aconselho a leitura pelos colegas, e vou só fazer três menções dessa matéria. As sacolas fazem parte de uma campanha da Secretaria do Verde com o objetivo de convidar as pessoas a usarem as sacolas de lona, sacolas de material reciclável, inclusive um dos temas da campanha "eu não sou de plástico" foi "Minha vó já usava sacola", que é para resgatar mesmo esse costume que nós perdemos, pela comodidade e praticidade do dia a dia, e começar usar a sacola plástica inclusive no lixinho de casa.

O lixo doméstico é responsável por 56% de plásticos serem encontrados em lixões.

Após o lançamento dessa campanha, o Executivo passou a se preocupar com a criação de uma lei específica. A apresentação do projeto de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza foi anterior a esse programa. A lei poderia, num embasamento legal, ter uma justificativa até mais apurada do que a colocada por nós.

A título de curiosidade, na Alemanha, quem não carrega sacola própria para fazer compras, paga uma taxa pelo uso de sacolas plásticas. Semelhante ao que ocorre nesse país, na Irlanda, desde 1997, paga-se imposto de 9 pennies para cada sacola usada. Isso mexe com o bolso das pessoas. Então, cresce o interesse, em não se desperdiçar. Pessoas estão se habituando a usar sacolas de material reciclável ou de lona.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Nós que agradecemos.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Aulicino, representando a Secretaria Municipal do Verde.

O SR. EDUARDO AULICINO – A Secretaria do Verde manifesta-se com parecer contrário a esse projeto. Vou ler a justificativa da nossa Secretaria, contrariamente a esse projeto.

- É lido o seguinte: (justificativa da Secretaria Municipal do Verde, contrariamente ao projeto 497/07)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Solicito o envio dessas informações que o Sr. Eduardo Aulicino nos traz, nesta comissão, para que conste no processo legislativo. Tem a palavra a Sra. Silvia Piedrahita Rolim.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Bom dia a todos. Sou assessora técnica da Plastivida. Trabalho na empresa há 14 anos. Sou engenheira química e específica em gestão ambiental pela USP. Nossa empresa possui o Instituto Sócio Ambiental dos Plásticos, que cuida de plástico manufaturado, pós-consumido. Há a sua interface com o meio ambiente. Há tecnologias de reciclagem, suas aplicações e o que ele deve ser feito depois de ser descartado, utilizado pela população.

A substituição de embalagens plásticas por embalagem biodegradáveis não é uma característica que confere a nenhum material como sendo um ganho ambiental. Por quê? Porque para que a biodegradação ocorra, tem de haver condições. Não é pelo simples fato de o material ser biodegradável que ele vai se biodegradar. Ele poderá estar num ambiente de compostagem, para que o subproduto da biodegradação não cause maiores impactos ao meio ambiente.

Quando a biodegradação ocorre, de forma aeróbica, com presença de oxigênio, o subproduto é composto de gás carbônico, CO₂, água e húmus. Em melhores condições, isso ocorre com a biodegradação, numa usina de compostagem. Se ela ocorrer, em um local inadequado, como, por exemplo, num aterro sanitário, onde não há presença de oxigênio, o subproduto da biodegradação é o metano. Para o efeito estufa, o metano é vinte e uma vezes pior, mais poluente do que o CO₂. A biodegradação de qualquer material, não só do plástico, não é um benefício ambiental que o diferencie em relação ao material reciclável.

É importantíssimo a população entender esses conceitos. A biodegradação, por si só, não é benéfica para o meio ambiente. Só será se ocorrer em uma usina de compostagem, onde o processo pode ocorrer de forma aeróbica ou não.

Se levarmos em consideração que 60% de resíduos sólidos, no Brasil, são compostos por resíduos naturalmente orgânicos, restos de comida, alimentos, etc., que não há aqui unidades de compostagem e menos de 1% desses 60% vai para unidades de compostagem, qual será o benefício de utilizarmos plástico biodegradável, se ele sequer não vai a uma unidade de compostagem?

Há falta de sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos. Se houvesse unidades de compostagem, seria ótimo. Em não havendo, a situação é pior para o meio ambiente. Mesmo assim, há 60% de resíduos sólidos, naturalmente orgânicos, não aproveitados.

Não vamos entrar na questão jurídica, se isso é constitucional ou não. Não vamos entrar na questão de mercado. Hoje o Brasil tem uma única unidade de compostagem instalada, que está em operação, de PHB, de hidróxido. Ela fica na região de Serrana. Há produção de 50 toneladas por ano. Há uma série de limitações para suas aplicações. Não são todas embalagens plásticas que são biodegradáveis. Nem sempre alimentos são acondicionados em embalagens biodegradáveis.

Não estamos entrando na questão da fonte renovável ou não. Há também plásticos não biodegradáveis, de origem de cana-de-açúcar. O plástico verde tem sua origem na cana-de-açúcar. Suas características são idênticas ao plástico de origem de petróleo. A questão não está na fonte.

Ambientalmente, não há nenhum ganho nesse tipo de migração, de uma embalagem não biodegradável para uma embalagem biodegradável. Não vou entrar em aspectos técnicos, como análise de ciclo de vida. Quando extraímos uma matéria-prima, de qualquer natural, seja plástico ou outro, para qualquer processo produtivo, no mundo, haverá obrigatoriamente, impactos para água, ar ou solo, para os três ao mesmo tempo ou mais para um do que para os outros.

Isso é inerente a qualquer produto no mundo. Isso significa que quando extraírmos a matéria-prima, para a transformarmos em produtos, haverá impactos. Depois, o produto final será utilizado pela população. Se ele for descartado incorretamente, e não houver sistema de gerenciamento, haverá impacto ambiental, sem a menor dúvida.

Se pegarmos esse material e o transformarmos em um novo produto, todo impacto ambiental que foi gerado para extração de sua matéria-prima original é zerado, porque ele foi transformado em um novo produto, a partir daquela matéria-prima, que já causou um impacto ambiental.

Aí é diminuído, drasticamente, o impacto ambiental de produtos. Um produto que, no final de

sua vida útil, no melhor dos casos, será levado a uma unidade de compostagem. Ali será gerado CO2. Isso vai aumentar o problema do efeito estufa, em vez de ele virar matéria-prima de um novo produto, zerando todo o impacto ambiental anterior.

A questão não é ser plástico ou não. A biodegradação, por si só, traz ao meio ambiente um benefício maior do que a reciclagem. Falo de todo e qualquer material.

A população tem de estar alerta. Não é porque utilizamos materiais biodegradáveis, que podemos jogá-los em qualquer lugar, no parque, praça ou praia. Há a questão da não educação. Essa é uma questão de postura.

A população deveria ser educada a não jogar biodegradáveis e recicláveis. O plástico não está, no meio ambiente, à toa, simplesmente por ser plástico. Ele está lá porque foi jogado, incorretamente.

Todos embalamos nossos resíduos sólidos, lixinhos de casa, em sacolas plásticas. Vamos sumir com sacolas plásticas? Vamos colocar o lixo em sacolas de papel? Se usarmos isso, elas vão estourar. Será que vamos voltar ao tempo do latão, quando o caminhão passava e pegava lixo em latas?

Se sumirmos com sacolinhas plásticas, vamos ter de usar sacos plásticos de lixo. Não há outra alternativa, saída viável, prática e econômica, para se fazer o transporte do lixo até o aterro sanitário.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra a Sra. Cibele.

A SRA. CIBELE – Agradeço as ponderações do Sr. Eduardo Aulicino, da Secretaria Municipal do Verde.

A lei citada, que fala sobre uso de permissionárias e concessionárias, também é de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza. Ela é específica para permissionárias e concessionárias. Supermercados, grandes magazines, *shopping centers* e outros estabelecimentos que não são de concessão ou supervisão direta, de autarquias ou da Prefeitura, estão fora do projeto.

Por isso, há a preocupação desse projeto, para que outras redes de comércio também tenham preocupação com a embalagem.

A proposta do nobre Vereador não é abolir sacolas, mas substituí-las. No nosso projeto, isso é uma lei ou alternativa a ser implantada, num prazo de cinco anos, exatamente para que essas novas tecnologias possam ser analisadas, apreciadas e aplicadas, sendo úteis ao município e ao meio ambiente.

Causou-me espanto o parecer contrário da Secretaria Municipal do Verde quanto a esse projeto, uma vez que ela é parceira no Programa do próprio Executivo. Esperamos que seja hábito comum, no nosso dia-a-dia, reaproveitarmos materiais.

Peço colaboração dos colegas, para que possamos substituir esse projeto, adequando-o na melhor forma legislativa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Foi a primeira vez, em 40 meses, em uma audiência pública, houve o contraditório. Isso mostra que é possível, ainda, no parlamento, estabelecer-se o contraditório. É uma pena que ocorreu isso apenas uma vez, em 40 meses.

Já aprovamos mais de 400 leis nesta Casa. Isso mostra que falta ainda muito debate.

Não basta sermos verdes apenas. Precisamos ser educados. Esse encontro não vai nos permitir mais ou menos verde, mas, sim, a cada dia, mais educados.

Vamos encerrar a audiência pública ao projeto de lei 496/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

Em não havendo mais a ser tratado, declaro encerrada esta audiência pública. A íntegra desta audiência pública constará, nas notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Nobre Vereador, V.Exa. pode requisitar auxílio da equipe que acompanha S.Exa.

Anunciamos aqui a presença da Sra. Laura Mascaro, da Secretaria Municipal da Habitação.

Muito obrigado pela presença da HAB Paraisópolis.

Agradeço a presença das Sras. Valéria e Fábila Souza de Oliveira, que assessoram o mandato do nobre Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim, para fazer, junto com a equipe que assessora S.Exa., com a equipe que assiste ao mandato do nobre Vereador, a sustentação oral ao projeto de lei 75/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim, matéria tão importante para a cidade, especialmente à zona sul, que cria o Parque Paraisópolis, e dá outras providências. Esse projeto encontra-se em primeira audiência pública.

O SR. JOSÉ ROLIM – Muito obrigado, Sr. Presidente, assessoria e Secretarias Municipais da Habitação e do Meio Ambiente.

A proposta da criação desse parque foi construída a partir de uma emenda nossa, rejeitada, no orçamento proposto para este ano. Resolvemos criar o parque, exatamente pelo fato de, naquela região, morarem 80 habitantes. Trinta e um por cento da população é jovem e lá não há sequer uma área de lazer na comunidade Paraisópolis. Lá é um lugar onde pode ocorrer seqüestros-relâmpagos e invasões. Seguramos essa situação até agora.

Propusemos a criação do parque, para preservarmos apenas aquela área verde, que será destinada àquela comunidade. Naquela região, há apenas um campo de futebol. A praça encontra-se na rua Silveira Sampaio com Davi Pimentel, no Jardim Vitória Régia.

Na região, já há uma cerca verde, pela parte do Vitória Régia. Só falta uma cerca pela parte de Paraisópolis. A criação do parque será muito importante, útil e necessário para aquela comunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Nobre Vereador José Rolim, nessa matéria, haverá empenho não só deste Vereador, mas também do Governo, para que aquela área destinada, pela municipalidade, a toda comunidade, seja transformada em um parque público municipal.

Para isso, não há apenas a iniciativa legislativa. Todos esforços orçamentários permitirão que a população de Paraisópolis tenha à sua disposição espaço para o convívio familiar e desenvolvimento da nossa sociedade.

Estamos debatendo neste momento o projeto de autoria do Vereador José Rolim, projeto 75/2008, que constitui o parque municipal do Paraisópolis.

O SR. EDUARDO - (Fora do microfone) - Eduardo (Ininteligível), Secretaria do Verde. A Secretaria se posiciona favoravelmente à integra desse projeto e salienta... importante que seja observado que a (ininteligível) que deverá ser incorporada à área municipal, cerca de 40 mil m², uma outra área, uma área contígua, que tem cerca de 10 mil m², de propriedade particular, que já foi gravada no Plano Regional Estratégico de Campo Limpo como Zepam e com o decreto de utilidade pública já assinado pelo Prefeito. Essas considerações. Isso vai aumentar a área ainda mais (ininteligível). Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as informações trazidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Passar a palavra para o Vereador Rolim para comemorar o acréscimo de 20% da área preconizada na matéria, projeto inicial de 40 mil já consta nesse momento com a informação trazida pela Secretaria do Verde num parque municipal de 50 mil m².

O SR. JOSÉ ROLIM - Eu só queria agradecer o empenho que a Secretaria... e o respeito que tem tido pelo Vereador José Rolim em todas as questões de meio ambiente, na proposta do piso drenante e agora nessa proposta do parque Paraisópolis. Queria agradecer às pessoas da Secretaria de Meio Ambiente, liderada pelo Dr. Eduardo Jorge e o menino André, o técnico André Goldman, que tem acompanhado o nosso pensamento e tem ajudado a gente a melhorar a vida do povo daquela região e, no caso do piso drenante, do povo desta cidade. Muito obrigado à Secretaria do Meio Ambiente. Leve aqui o meu recado ao Secretário Eduardo Jorge e à sua equipe.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vereador José Rolim, antes de encerrar os nossos trabalhos, gostaria de sugerir que intensificamos agora o nosso trabalho junto à Secretaria de Planejamento e Finanças, assim como à Secretaria de Habitação, secretarias essas que detêm um orçamento mais volumoso e mais palpável para a realização de outras tarefas que contornam o parque. Então, quero sugerir que a partir de agora, já que a Secretaria do Verde encontra não só concordância como já ofereceu ao Chefe do Executivo decreto para a declaração de utilidade pública de área contígua de 10mil m² ao parque iniciarmos as nossas tarefas junto às duas outras secretarias que possam concluir pelo sua desapropriação definitiva e o pagamento das custas para que essa área seja incorporada à municipalidade e, a partir daí a constituição de um parque de 50mil m².

Neste momento quero dar por encerrada a audiência pública do PL 75/2008, de autoria do Vereador José Rolim, que cria o Parque Paraisópolis e dá outras providências, projeto de lei que se encontra em primeira audiência pública. Muito obrigado, Vereador José Rolim, que nos deu a honra da presença aqui na audiência pública. Leve também para V.Sa. o carinho que você dispensa para os representantes do Executivo aqui.

Neste momento, quero chamar para fazer uso da palavra a equipe que assessora o mandato

do Vereador Ademir da Guia, para que faça a sustentação oral do projeto de lei 165/2007, que dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamento e exumação e dá outras providências, projeto de lei em primeira audiência pública. Lembrando a todos que ainda não fizeram uso da palavra, nós vamos esgotar a sequência dos projetos e chamaremos imediatamente depois aqueles que ainda não fizeram uso da palavra. Tem a palavra neste momento para fazer uso da palavra o Sr. Ailton Barros de Oliveira, que assessora o mandato do Vereador Ademir da Guia. Muito obrigado pela presença.

O SR. AILTON BARROS DE OLIVEIRA - Muito obrigado. O projeto de lei 165/2007, de propositura do Vereador Ademir da Guia, que propõe que o Executivo municipal através do Serviço Funerário do Município de São Paulo possa estabelecer o parcelamento do pagamento das taxas de exumação e de sepultamento para as famílias comprovadamente carentes. O objetivo do Vereador Ademir da Guia ao propor esse projeto de lei nesta Casa foi o de possibilitar às famílias comprovadamente carentes, que tenham uma renda não superior a dois salários mínimos, que essas famílias possam ser beneficiadas com o pagamento dessas taxas de exumação e de sepultamento, porque no momento que as famílias às vezes passam quando perdem um ente querido, passam por um momento de consternação, um momento de dor, um momento de desespero, e que muitas vezes são obrigadas a recorrer a terceiros para poder cumprir com essas formalidades. Então, o projeto do Vereador Ademir da Guia em nenhum momento teve a pretensão de tomar as prerrogativas do Executivo municipal no sentido de legislar sobre matéria de ordem financeira, mas sim o de atingir um objetivo, esse objetivo que ao nosso ver tem um forte conteúdo social e humano. Por esse motivo nós esperamos que esse projeto continue prosperando nesta Casa até a sua aprovação final. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras trazidas pelo Ailton Barros de Oliveira, que assessora o mandato do Vereador Ademir da Guia, e questionar a nossa equipe se temos inscritos para... Não tendo inscritos, nada mais havendo a tratar, quero declarar encerrada a audiência pública do projeto de lei 175/2007, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamento e exumação e dá outras providências, projeto de lei que encontra-se em primeira audiência pública.

Quero declarar neste momento aberta a audiência pública do projeto de lei 468/2006, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que cria o programa Gostar de Ler no Município de São Paulo e dá outras providências. Quero chamar para fazer uso da palavra Carlos César Gonçalves que assessora o mandato do Vereador Atílio Francisco. Tem a palavra para a sustentação oral da matéria. Muito obrigado pela presença.

O SR. CARLOS CÉSAR GONÇALVES - Bom dia, Vereador. Bom dia, senhoras e senhores presentes. Com relação ao Projeto de Lei 468/2006, do Vereador Atílio Francisco, o principal objetivo é instituir na rede municipal de ensino, num período de duas vezes ao ano, uma no primeiro semestre, outra no segundo semestre, uma semana cultural que incentive a leitura por parte dos alunos. Tem sido constatada através de diversos exames realizados pelo Governo a baixa capacidade de assimilação da língua portuguesa por parte dos alunos não só da rede municipal como da rede estadual. Mas o nosso caso específico da rede municipal de ensino, nós acreditamos que a partir do momento em que se incentive a leitura essas crianças, esses alunos terão uma... terão assim um apego maior com a leitura, com a prática e ao mesmo tempo nós estaremos divulgando os trabalhos de... as obras de escritores brasileiros e portugueses. E nós acreditamos também num apoio da iniciativa privada para esse projeto, para que se premiem esses alunos também e, por parte disso, a iniciativa privada teria divulgado os seus nomes no decorrer da exposição desses trabalhos e na divulgação dessas semanas culturais. É isso que eu teria para falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Carlos César Gonçalves que neste momento representa o mandato do Vereador Atílio Francisco, que nos trouxe as informações em segunda audiência pública do projeto de lei 468/2006, que cria o programa Gostar de Ler no Município de São Paulo e dá outras providências. Quero perguntar à assessoria se temos inscritos para debater a matéria. Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas à propositura. Muito obrigado pela presença, Carlos César Gonçalves.

Quero neste momento questionar a nossa assessoria se o Projeto de Lei 651/2002, de autoria

do Vereador Celso Jatene, que cria o programa de incentivo ao esporte, lazer e recreação, PIELR, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, não recebeu por esta Casa audiência pública. No caso, fomos informados que o projeto de lei já contemplou duas audiências públicas, esta seria a terceira. Queremos também informar à nossa assessoria que a assessoria do Vereador está disposta a realizar a terceira audiência pública. Só queremos recuperar se as duas outras foram realizadas e assim são reconhecidas pela comissão. (Pausa) A assessoria me informa que as audiências podem ter sido realizadas. Como elas não constam do processo, as notas taquigráficas não estão apensadas a eles, realizaremos a terceira e verificaremos se ela deixou de ser a terceira e passa a ser a primeira. De qualquer maneira, Arminda, que assessora o mandato do Vereador Celso Jatene, pela paciência de nos acompanhar desde o início da sessão, tem a palavra para a primeira ou terceira audiência pública, o que nos entusiasma; tem a palavra para a defesa oral da matéria.

A SRA. ARMINDA - Agradeço muito, Vereador. Fiquei porque eu gosto muito desse projeto, o Vereador estava muito inspirado. Ele já é antigo, já foi aprovado até em primeira discussão e é um projeto que visa dar algum destino a algumas áreas ociosas na Cidade, fazendo como um acordo, dando uma concessão de parte do tributo do IPTU para os proprietários de terrenos ociosos que queiram cedê-los para o uso de entidades sem fins lucrativos que tenham a disposição de desenvolver trabalhos para a comunidade dentro dessas áreas, esporte, lazer e outras atividades sem fins lucrativos. Esses terrenos que ficam ociosos normalmente servem para os bandidos se esconderem, para tráfico de drogas e coisas que não levam a nada e que só pioram a situação das crianças e dos jovens nesta cidade, então ele vem para dar um apoio a isso e fazendo uma parceria com esses proprietários dando a eles uma isenção de 50% do IPTU. Então, eu gosto muito desse projeto, acho que ele tem que ir em frente porque pode ajudar a resolver um pouquinho da violência nesta cidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer à equipe que assessora o mandato do Vereador Celso Jatene, no caso a Dra. Arminda, que aqui nos trouxe as informações, projeto de lei apresentado em 2002, na legislatura anterior. Quero conceder a palavra neste momento ao Luís, da Secretaria de Finanças do nosso Município, para que possa fazer as suas ponderações.

O SR. LUÍS - O PL 651/02, não obstante os méritos e os propósitos do nobre Vereador, envolve também um desconto de IPTU e em relação a isso é que nós vamos comentar. Ele propõe um desconto de 50% do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana nas condições... dentre as quais o imóvel tem que ser classificado como terreno não edificado. Aí tem uma incongruência, porque se ele não é edificado, incidiria sobre ele apenas o imposto territorial, então não haveria necessidade de se conceder isenção ou desconto de 50% no imposto predial. Um outro problema que nós verificamos é a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe no Art. 14 que há necessidade da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da lei e nos dois exercícios seguintes, além de estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo contribuição. Ou seja, nós temos aí com essa proposta de lei um impacto que não está sendo mensurado. Nós não temos condições de dizer se esse impacto vai ser grande. Eventualmente, esses imóveis que estão desocupados, possivelmente alguns deles podem ser objeto de especulação imobiliária. Na medida em que você permite que esses imóveis tenham desconto do IPTU com a implantação de algum equipamento esportivo - eventualmente pode ser até um campinho de futebol, ponho lá duas traves -, na medida em que você permite isso você estaria beneficiando essa especulação imobiliária e reduzindo a tributação em mais onerosa dessa imóvel porque o Imposto Territorial tem a alíquota de 1.5%, é maior do que a do imóvel construído, do Imposto Predial, justamente para penalizar a não utilização desse imóvel. Então esses aspectos é que a Secretaria levanta e nessa medida a gente é contrário a esse projeto de lei por conta dessa situação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero devolver a palavra à Sra. Arminda Faria, que assessora o mandato do Vereador Celso Jatene para que possa fazer as suas ponderações.

A SRA. ARMINDA FARIA - Sem dúvida houve esse porém do Imposto Predial, mas na Comissão de Administração, com relação ao problema do impacto, foi feito um substitutivo e tem um artigo que diz que esse projeto só será aprovado após constar no orçamento do município. Então para que possa se feito esse estudo de impacto e de renúncia de receita.

Certo? Eu até gostaria de saber se tiver alguma outra sugestão, que a gente ainda tem tempo para entrar com um substitutivo antes dele ser votado em segunda discussão. Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero que neste momento sugerir que a gente intensifique as relações tanto da Secretaria de Finanças com o proponente, assim como a mobilização também da Secretaria de Subprefeitura, que é aquela que tem como reconhecer onde estão as áreas em que a vulnerabilidade social do servidor é mais gritante e onde áreas particulares poderiam ser utilizadas para essa finalidade, assim com a definição anual do tamanho desta renúncia, o que você pode construir no texto legal é que esta renúncia fiscal teria um volume definido anualmente pelo Executivo e mais do que isso, a definição das áreas particulares que poderiam abrigar a recepção desse benefício também seriam indicadas pelo Poder Público a partir da Secretaria de Subprefeituras junto com a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que combinariam as informações de áreas disponíveis com necessidade de equipamentos, que pode estar associado inclusive ao diagnóstico da criança e adolescente que a cidade já tem que identifica áreas onde a cidade tem vulnerabilidade infanto-juvenil. O importante de debater na terceira ou primeira é que resgatamos as polêmicas da matéria permitindo avançarmos no debate legislativo e quem sabe chegarmos não só à aprovação, mas à sanção junto ao Chefe do Executivo.

Quero perguntar ao Mário se temos mais inscritos? (Pausa) Não temos mais inscritos. Então quero dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de lei 651/2002, de autoria do Vereador Celso Jatene, que cria o Programa de Incentivo ao Esporte, Lazer e Recreação no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências, projeto este que se encontra em terceira audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constará das Notas Taquigráficas apensadas ao processo.

Quero neste momento dar por aberta a audiência pública do Projeto de lei nº 429/2007, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso a cinemas, casas noturnas e salas de espetáculos, projeto este que se encontra em primeira audiência pública.

A equipe que assessora o mandato da Vereadora tem a palavra para sustentação oral.

A SRA. ANA - A verdade é que acho que é fato público e notório que a questão da segurança é um problema não só na cidade de São Paulo, mas acho que no país inteiro. Entretanto a cidade de São Paulo é Brasil, é uma cidade que tem característica de país. Na verdade o que a gente viu a menos de um ano atrás foi uma pessoa entrando dentro de um shopping center, dentro de um cinema, numa sala de projeção em concluiu com a namorada acabou alvejando o segurança, enfim, criando uma série de transtornos em relação aos direitos de segurança dos cidadãos paulistanos. Em outra oportunidade um estudante baiano de medicina acabou fazendo uma verdadeira chacina dentro de uma sala de projeto do Shopping Morumbi. Esses são só dois exemplos do que vem ocorrendo na cidade de São Paulo a nível da questão da segurança falha absolutamente vulnerável a que a população está exposta.

O presente projeto de lei seria uma contribuição ainda que pequena, mas acho que de grão em grão a gente vai poder construir uma segurança adequada nesta cidade que determina a instalação de detectores de metais fixos na entrada dos cinemas e para que isso seja observado foi fixada também a aplicação de uma sanção pecuniária, um valor em multa em dinheiro e também nós acabamos entendido que na reincidência seria cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento. Portanto, é o que enseja a presente audiência pública por tratar-se exatamente do Código de Obras, porque seria um dos itens de segurança destas edificações a instalação desses detectores de metais onde se poderia detectar armas brancas ou armas de fogo.

Eu vou tentar rapidamente, em largas pinceladas estar falando pontualmente a respeito da defesa das matérias de legalidade, constitucionalidade e das matérias de mérito do presente projeto de lei. No que tange à legalidade e à constitucionalidade não resta dúvida de que cabe ao Governo Municipal legislar a respeito dessa matéria porque ela não só trata das questões do interesse público local, como também ela fala da questão do poder polícia que é uma atividade de controle do interesse da liberdade, dos direitos, da obstinação de alguns fatos criados pelo cidadão quando existe o interesse público. Nessa consonância o que nós temos é que o município tem poder de polícia administrativa para fiscalizar o uso dessas armas de fogo ou armas brancas em estabelecimentos de projeção, casas de show, enfim.

Ainda temos o embasamento de juristas como Eli Lopes Meirelles, que comenta a questão do poder de polícia administrativa nas atividades urbanas, portanto, das atividades municipais,

quando se refere às exigências de segurança, higiene, bem-estar social, então, uma série de outras.

Ademais, ainda temos a Lei Orgânica do Município, que, no seu artigo 160, fala que o poder público municipal pode disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas dentro da área do seu território.

Quanto às questões federais, temos a lei do armamento, 9.437, que fala sobre o sistema nacional de armas. E quando estabelece que o porte de armas de fogo está sujeito a uma prévia autorização da polícia federal, dá ao município o poder de fiscalização desse porte de arma, que deve ser uma maneira de suplementar a determinação da lei federal com medidas fiscalizatórias municipais eficientes para observância dessa lei.

Por fim, já que estamos nessa audiência pública que se realiza exatamente por conta da tratativa do código de obras e edificações, seria uma exigência, na hora da autorização do alvará de funcionamento, verificar se o estabelecimento de projeto ou casa de shows tem nas suas entradas o detector fixo de metais para resguardar a segurança do público que frequenta o local.

Portanto, o projeto de lei, não resta qualquer margem de dúvida, é legal, constitucional, encontra amparo no artigo 78 do Código Tributário Nacional, encontra amparo nos incisos I e VIII do artigo 160 da Lei Orgânica do Município, no artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Com relação ao mérito, acho que as últimas ocorrências das questões de vulnerabilidade do cidadão paulistano e de outros que vêm nos visitar com relação à segurança e sua integridade física e de vida é mais do que suficiente para amparar essas questões.

As verbas orçamentárias, com certeza, não serão oneradas, não haverá nenhuma dotação necessária para colocar esse projeto de lei sendo exercido de fato, porque ele não exigirá maiores valores dos cofres públicos municipais.

Eram as minhas considerações, nobre Vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na pessoa da Ana, agradeço à equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos, e pergunto a assessoria à comissão se há mais inscritos. Como não há, dou por encerrada a audiência pública ao projeto de lei 429/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso aos cinemas, casas noturnas, casas de shows e salas de espetáculos. Projeto em primeira audiência pública.

Chamo, neste momento, a equipe que assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel para a sustentação oral do projeto de lei que institui o concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio ambiente, projeto de lei 390/07, em primeira audiência pública.

Tem a palavra o Dr. Carvalheiro.

O SR. CARVALHEIRO - (gravação prejudicada) - Presidente, (ininteligível) chegou atrasado porque estava acompanhando a CPI sobre a cobrança dos impostos aos bancos e agradeço essa oportunidade.

O projeto é simples, simplesmente casa a divulgação da preservação do meio ambiente na cidade inteira com as escolas públicas. Então, propomos que anualmente as crianças e jovens tenham um concurso de redação, de poesia e de pintura que envolva a sua relação com meio ambiente.

Não temos nenhuma manifestação contrária da Secretaria do Meio Ambiente, ao contrário, é uma forma de divulgar a parte de respeito ao meio ambiente que a cidade inteira tem de ter.

Além disso, entendemos que pode trazer uma preocupação não só o meio ambiente verde, mas também cidadão. O meio ambiente da cidade de São Paulo não é só seus parques e rios, mas também seus prédios, suas escolas. Enfim, onde as pessoas moram. Isto está muito claro nos estudos que a USP fez no setor de geografia, segundo o qual isso tem de ser levado em conta cada vez mais, porque o habitat, o meio ambiente da população das grandes cidades não é mais o meio ambiente do pessoal que vivia na agricultura. Tem esse aspecto e gostaríamos que isso fosse levado em conta na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel pelas palavras. Lembro que semana passada realizamos audiência pública ao projeto 812/07, também de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que inclui a semana de conscientização da importância da Amazônia para o Brasil e o mundo, e a realização anual, na última semana de março, da semana da Amazônia.

Naquela ocasião, também discutimos aspectos que vinculam o meio ambiente à tarefa de desenvolvimento educacional.

Em não havendo mais inscrições para debaterem a matéria, declaro encerrada a 17ª audiência pública realizada hoje, referente ao projeto de lei 390/07, de autoria do nobre Vereador Elizeu Gabriel.

O projeto de lei 61/08, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que institui o Programa de Alimentação Diferenciada, para crianças portadores de diabetes, nas escolas de rede de ensino de São Paulo, foi retirado, por solicitação do proponente da matéria. S.Exa. retirou da audiência pública esta propositura. Assim, deixamos esse debate para uma outra ocasião.

Retiro da pauta o projeto de lei 429/04, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, pelo fato de o projeto ter sido aprovado, em segunda. Assim, não se encontra mais o processo em domínio do Legislativo. Ele se encontra, em tramitação, no Executivo, para sanção ou veto.

Anuncio a retirada, por parte deste Vereador, do projeto de lei 762/07, de nossa autoria, que ainda continua em debate com o Executivo. Assim, não realizaremos, no dia de hoje, audiência pública sobre a matéria. Estamos discutindo a melhor redação, inclusive com a Procuradoria desta Casa. Aliás, agradeço a Procuradoria por meio do Sr. Caio, assessor jurídico.

Abro agora a 18ª audiência pública do dia de hoje ao projeto de lei 50/06, que altera o artigo 18 da lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de estações de rádio-base, e dá outras providências. Tal projeto está em segunda audiência pública. Na última audiência pública, houve a presença do Sr. João Peres, que preside a Abradecel, que discute a questão vinculada à emissão e licenciamento pela Anatel de todas essas rádio-bases.

Na ocasião, a Sra. Iênídes, diretora de novas tecnologias da Viva Pacaembu por São Paulo, também esteve presente na discussão.

Esse é um debate que já se iniciou no plenário. Já foi deliberado em primeira votação. O projeto de lei pretende, exclusivamente, ampliar a multa de seis mil reais, renovável a cada 30 dias, enquanto perdurar a irregularidade, para 50 mil reais.

Questiono a nossa assessoria se há inscritos para debater essa matéria. (Pausa) Em não havendo, deixo à disposição de todos os debates da primeira audiência pública, realizada no dia 18 de março. Esse projeto recebeu moção de apoio do Movimento Defenda São Paulo. Ele foi deliberado, em primeira votação, pelo plenário desta Casa. Todos que queiram consultar os autos do processo, ele está aqui, para que todos tenham informações.

Está encerrada a audiência pública ao projeto de lei 50/06, de autoria do Executivo, que preconiza alteração do artigo 18 da lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e dispõe sobre a instalação de rádio-base na cidade de São Paulo, em segunda audiência pública.

A íntegra desta audiência pública constará, em notas taquigráficas, que serão anexadas ao processo.

A nossa reunião realizou 18 audiências públicas, com 18 matérias apresentadas nesta Casa, duas de autoria do Executivo e 16 de autoria dos nobres Vereadores. Contamos com a presença de dois Vereadores, José Rolim e Soninha, sustentando, oralmente, as matérias, junto com membros do Executivo.

Agradeço o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão e os profissionais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, como também os funcionários da Secretaria Municipal das Finanças, todos os profissionais da Comissão de Finanças, que nos acompanharam do começo ao final desta reunião, profissionais dos gabinetes dos Srs. Vereadores, assim como a liderança do Governo, que nos acompanham desde o início dos nossos trabalhos.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue anexo juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

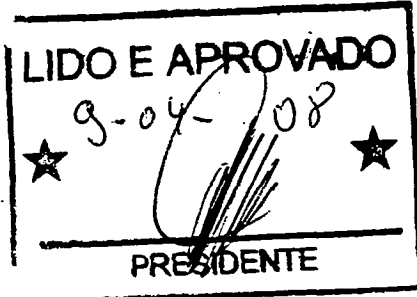
Rubricado: 1 sob folha 1 n° B32038 #

Em 10/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

09 ABR 2008

SGP - 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****REQUERIMENTO**07 - RPS
07- 0004/2008

REQUEIRO, nos termos do artigo 66, § único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a redução do interstício para realização de audiências públicas aos projetos a seguir relacionados:

PL 14/08 - Aurélio Miguel - Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

PL 66/08 - Aurélio Nomura - Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências.

PL 75/08 - José Rolim - Cria o Parque Paraisópolis, e dá outras providências.

PL 91/06 - Marcos Zerbini - Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

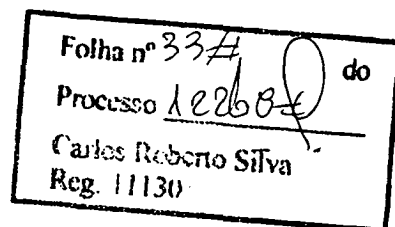
PL 105/08 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

PL 122/08 - Executivo - Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a Criação do Programa de Inspeção e manutenção de Veículos em uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9+ de agosto de 1996, que introduz alterações no referido programa".

PL 136/08 - Chico Macena - Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da construção Civil e resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 142/06 - Toninho Paiva - Dispõe sobre a Implantação, em pelo menos um dos Hospitais de cada Autarquia Hospitalar Municipal Regional, de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual, e dá outras providências.

PL 165/07 - Ademir da Guia - Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação, e dá outras providências.

PL 319/07 - Soninha - Altera o inciso II e acrescenta inciso II ao parágrafo único, do artigo 2º da lei nº 11804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 390/07 - Eliseu Gabriel - Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

PL 407/05 - José Américo - Assegura a toda mãe adolescente com idade até 18 anos (dezoito) anos incompletos residentes no Município de São Paulo, o direito prioritário a vaga da creche.

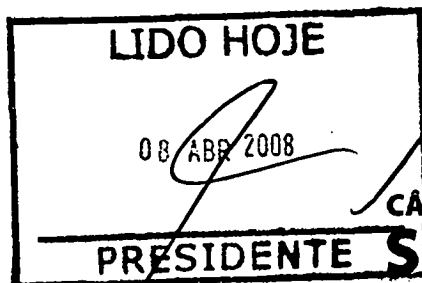
PL 429/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos.

PL 474/07 - Marta Costa - Dispõe sobre e inclusão de sub item à Lei 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

PL 496/07 - Claudinho de Souza - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

Sala das Sessões, 9/4/08.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob n.º 34 a 39 40
Em 18/04/08
Ass: Marcia Cazoti
Auxiliar Fc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34	do proc.
nº 122	de 2008
Márcia G. Rossi	
Auxiliar Téc. Administrativo	
RE 51/089	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/08.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a Lei nº 11.733/95, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157/96, que introduz alterações no referido Programa.

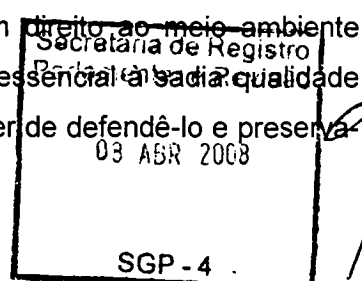
De acordo com a proposta, os proprietários de veículos com licenciamento regularizado e que atenderem aos padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, tenham sido aprovados na respectiva inspeção e, ainda, que estejam em dia com o pagamento do IPVA e de multas por infração de trânsito e não constem como devedores no Cadastro Informativo Municipal, poderão requerer à Secretaria mencionada o reembolso do preço público pago à concessionária que realiza o serviço de inspeção.

Ademais, o projeto tem por finalidade explicitar a competência do Executivo para a fixação do cronograma de inspeção, especificar atribuições para fiscalizar e autuar os veículos em desacordo com os padrões de emissão de poluentes admitidos, bem como atualizar o valor da multa aplicável aos infratores.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O PL visa, nos termos de sua justificativa, colaborar com a redução da poluição do ar, na medida em que estimula os munícipes a cumprirem a legislação em vigor, mantendo seus veículos dentro dos padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 122/08

Folha n°	33	do proc.
n°	122	de 2008
Márcia Gazoti		
Auxiliar Tec. Administrativo		
RF 50.139		

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Sob o ponto de vista do meio ambiente, portanto, o projeto vai ao encontro de nosso ordenamento jurídico, eis que cria mecanismos para a sua preservação.

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Ainda, ao atribuir competência a órgãos públicos municipais, cuida o PL de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos", administração direta, administração indireta etc. " (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Ressalte-se, por fim, que quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, assevera o Sr. Prefeito às fls. que "a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente já conta com os recursos necessários, em dotação específica, à implementação da medida ora proposta, na forma da Lei Orçamentária em vigor".

Pelo exposto, somos

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 122/08

Fecha nº	36	do proc.
nº	122	de 2008
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL-122/08

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02 122/08

Folha n°	37	do proc.
n°	122	de 2008
Márcia Gizetti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.039		

(Handwritten signatures)

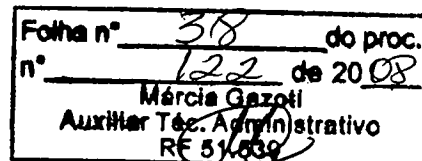
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

(Handwritten signatures)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



Emissão em: 08/04/08 - 17:59

STUDY OBJECTIVE: To determine the prevalence of self-reported depression in a community sample of 1000 people aged 16 years and over.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓
do processo n.º 01-122/08 de 20 18, 04, 08 (a) _____

Marcelo Gazoti
Auxiliar Administrativo
n.º 51.539

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 223ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de abril do corrente.

18/04/2008


Lizia Oshiro

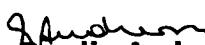
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/04/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

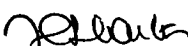
RECEBIDO EM SGP-23
EM 17, 04, 08

ÀS 18:30

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

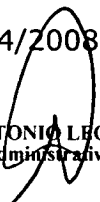
16/04/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

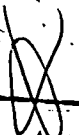
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

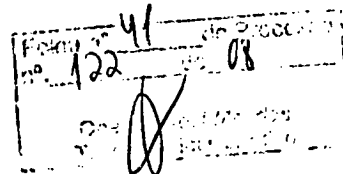
16/04/2008


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEQUE  juntado  nesta data
documento e papel de informação
publicado sub folha nº 4144
Em 15/05/08



Orlando Maciel Mendes
Técnico Administrativo



São Paulo, 16 de abril de 2008.

SGP.23 nº 1719/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 122/08, de autoria do Executivo, que altera a lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa.

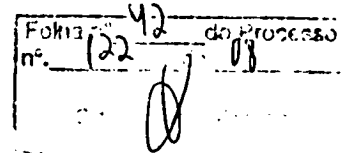
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms

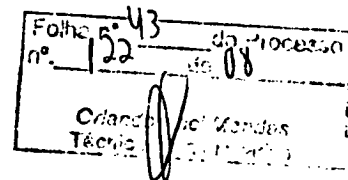


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 03/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 122/08). (Executivo). Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O proprietário do veículo aprovado na inspeção de que trata o art. 1º desta lei, ou o arrendatário mercantil, poderá solicitar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o reembolso do valor do serviço pago à concessionária, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - o proprietário do veículo, ou o arrendatário mercantil, não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005; II - o veículo deverá estar com o licenciamento regularizado; III - não haver débito vencido do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ou de multa por infração de trânsito lavrada por qualquer ente da Federação, em nome do proprietário, ou do arrendatário mercantil, do veículo inspecionado. Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata o "caput" deste artigo será definido anualmente pelo Executivo, por meio de decreto, e poderá ser de até 100% (cem por cento) do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



valor pago pelo proprietário do veículo, ou pelo arrendatário mercantil, à concessionária." (NR) Art. 5º

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, estabelecerá o cronograma de inspeção dos veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo." (NR) "Art. 6º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados." (NR) Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O proprietário que circular com veículo sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura fica sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por circulação, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos. § 1º
§ 2º
§ 3º A multa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.
§ 4º A importância prevista no "caput" deste artigo será atualizada na forma do disposto no art. 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44	do Processo nº 122
Data 08	
Assinado por J. Mendes	

de 2000. § 5º Caso a multa prevista no "caput" deste artigo não seja paga até a data do vencimento, haverá incidência de: I - correção monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data de vencimento da multa até a data em que for efetuado o pagamento; II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele." (NR) Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei nº 12.157, de 1996. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 16 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

. Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JC
JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	45	do Processo
nº	122	de 08
Ordem de Serviços		

LEI Nº 14.717

DE 17 DE Abril

DE 2008

Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O proprietário do veículo aprovado na inspeção de que trata o art. 1º desta lei, ou o arrendatário mercantil, poderá solicitar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o reembolso do valor do serviço pago à concessionária, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o proprietário do veículo, ou o arrendatário mercantil, não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - o veículo deverá estar com o licenciamento regularizado;

III - não haver débito vencido do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ou de multa por infração de trânsito lavrada por qualquer ente da Federação, em nome do proprietário, ou do arrendatário mercantil, do veículo inspecionado.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata o "caput" deste artigo será definido anualmente pelo Executivo, por meio de decreto, e poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor pago pelo proprietário do veículo, ou pelo arrendatário mercantil, à concessionária."
(NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, estabelecerá o cronograma de inspeção dos veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo." (NR)

"Art. 6º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O proprietário que circular com veículo sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura fica sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por circulação, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A multa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 4º A importância prevista no "caput" deste artigo será atualizada na forma do disposto no art. 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

§ 5º Caso a multa prevista no "caput" deste artigo não seja paga até a data do vencimento, haverá incidência de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 15243	do Processo nº. 08
Ordem de Serviço nº. 08	
Técnico Administrativo	

I - correção monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data de vencimento da multa até a data em que for efetuado o pagamento;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei nº 12.157, de 1996.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2008.

O Presidente

JCSS/rcas

Folha nº 41	do Processo
nº 122	de 08

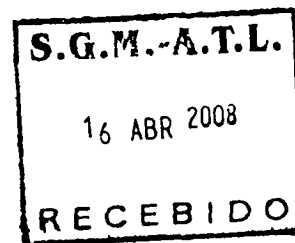


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1719, de 16/04/08,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 122/08, de autoria do Executivo.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 49.

do processo nº 122/2008

15/05/2008 (a)

Odair Kael Mendes...
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.717, DE 17 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 122/08, do Executivo)

Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O proprietário do veículo aprovado na inspeção de que trata o art. 1º desta lei, ou o arrendatário mercantil, poderá solicitar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o reembolso do valor do serviço pago à concessionária, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o proprietário do veículo, ou o arrendatário mercantil, não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - o veículo deverá estar com o licenciamento regularizado;

III - não haver débito vencido do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ou de multa por infração de trânsito lavrada por qualquer ente da Federação, em nome do proprietário, ou do arrendatário mercantil, do veículo inspecionado.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata o "caput" deste artigo será definido anualmente pelo Executivo, por meio de decreto, e poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor pago pelo proprietário do veículo, ou pelo arrendatário mercantil, à concessionária." (NR)

"Art. 5º.

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, estabelecerá o cronograma de inspeção dos veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo." (NR)

"Art. 6º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados." (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O proprietário que circular com veículo sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura fica sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por circulação, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. A multa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 4º. A importância prevista no "caput" deste artigo será atualizada na forma do disposto no art. 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

§ 5º. Caso a multa prevista no "caput" deste artigo não seja paga até a data do vencimento, haverá incidência de:

I - correção monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data de vencimento da multa até a data em que for efetuado o pagamento;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei nº 12.157, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/04/2008

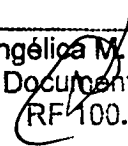
página 01 de 01

Conteúdo:

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
15/05/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 50 2015 102


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50
do processo 01-122 de 2008 20/05/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14717/2008 de 17/04/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 50 fls.
Arquivado em 20/05/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927